



Boletim do Exército

**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO**

20/2002

Brasília - DF, 17 de maio de 2002.

BOLETIM DO EXÉRCITO

Nº 20/2002

Brasília, DF, 17 de maio de 2002

ÍNDICE

1ª PARTE

LEIS E DECRETOS

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 10.451, DE 10 DE MAIO DE 2002

Altera a legislação tributária federal e dá outras providências.....7

2ª PARTE

ATOS ADMINISTRATIVOS

GABINETE DO COMANDANTE DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 177, DE 7 DE MAIO DE 2002.

Altera o art. 5º das Instruções Gerais para o Fundo de Saúde do Exército (IG 70-03), aprovadas pela Portaria Ministerial nº 859, de 22 de outubro de 1997..... 10

PORTARIA Nº 178, DE 7 DE MAIO DE 2002.

Aprova a Política de Estruturação do Exército e dá outras providências..... 10

PORTARIA Nº 179, DE 7 DE MAIO DE 2002

Aprova a Política de Doutrina Militar e dá outras providências..... 11

PORTARIA Nº 180, DE 7 DE MAIO DE 2002

Aprova a Política Operacional..... 11

PORTARIA Nº 181, DE 7 DE MAIO DE 200201.

Aprova a Política de Instrução Militar..... 11

PORTARIA Nº 182, DE 7 DE MAIO DE 2002.

Aprova a Política de Modernização Administrativa..... 11

ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 042-EME, DE 10 DE MAIO DE 2002

Aprova as Diretrizes Gerais para Implantação do Curso de Preparação para o Curso de Altos Estudos Militares (CP/CAEM)..... 12

DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL

PORTARIA Nº 051 -DGP, DE 03 DE MAIO DE 2002.

Altera a fixação de vagas para os Cursos e Estágios, a funcionarem em 2002, na Indústria Civil Nacional..... 14

PORTARIA Nº 052 /DGP, DE 03 DE MAIO DE 2002.

Altera a fixação de vagas para os Cursos e Estágios, a funcionarem em 2002, na Indústria Civil Nacional.....14

PORTARIA Nº 053 /DGP, DE 03 DE MAIO DE 2002.

Altera os Estágios, a funcionarem em 2002, nos Órgãos do Ministério da Defesa e nas demais Forças.....15

PORTARIA Nº 054 /DGP, DE 03 MAIO DE 2002.

Altera a distribuição de vagas para Estágios de Sargentos a funcionarem em 2002.....15

SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 036-SGEx, DE 13 DE MAIO DE 2002.

Revoga portarias da Secretaria-Geral do Exército.....16

3ª PARTE

ATOS DE PESSOAL

MINISTÉRIO DA DEFESA

DECRETOS DE 10 DE MAIO DE 2002

Ordem do Mérito Naval – Admissão e Promoção.....16

GABINETE DO COMANDANTE DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 166, DE 2 DE MAIO DE 2002.

Designação para viagem de estudos do Curso de Política e Estratégia Marítimas (C-PEM).....18

PORTARIA Nº 167, DE 2 DE MAIO DE 2002.

Designação de militar para participar do Portugal Internacional “A” Tournament and Training Camp.....18

PORTARIA Nº 168, DE 7 DE MAIO DE 2002.

Prorrogação de nomeação de Prestador de Tarefa por Tempo Certo.....18

PORTARIA Nº 170, DE 7 DE MAIO DE 2002.

Dispensa e designa representantes do Comando do Exército no Conselho Fiscal da Indústria de Material Bélico do Brasil- IMBEL.....19

PORTARIA Nº 171, DE 7 DE MAIO DE 2002.

Designação para participar do XXXIV Congresso Internacional de Medicina Militar.....19

PORTARIA Nº 172, DE 7 DE MAIO DE 2002.

Designação sem efeito de militar para Estágio de Sargentos em Unidade de Corpo de Tropa.....19

PORTARIA Nº 173, DE 7 DE MAIO DE 2002.

Designação para Intercâmbio de Especialistas Brasil –EUA (Comunicaçõesno nível Brigada)....20

PORTARIA Nº 174, DE 7 DE MAIO DE 2002.

Designação para o Chefe do Estado-Maior do Exército representar o Comandante da Força no Salão Internacional de Defesa Terrestre e Aeroterrestre EUROSATORY 2002.....20

<u>PORTARIA Nº 183, DE 8 DE MAIO DE 2002.</u>	
Designação sem efeito de militares para Visita de Intercâmbio ao Centro de Simulação de Combate de Fort Leavenworth.....	21
<u>PORTARIA Nº 184, DE 8 DE MAIO DE 2002.</u>	
Autorização para militares participarem da ISSF World Cup Atlanta.....	21
<u>PORTARIA Nº 186, DE 8 DE MAIO DE 2002.</u>	
Designação para o Seminário de Treinamento de Força de Paz- Exercício CABAÑAS/ 2002.....	21
<u>PORTARIA Nº 187, DE 09 DE MAIO DE 2002</u>	
Redução de Jornada de Trabalho de Servidor Público.....	22
<u>DESPACHO DECISÓRIO Nº 027, DE 06 DE MAIO DE 2002.</u>	
Indenização de Transporte.....	22
<u>ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO</u>	
<u>NOTA PARA BOLETIM DO EXÉRCITO Nº 03-VCH, DE 09 MAI 02</u>	
Representações do Comando do Exército – Designação e Dispensa.....	24
<u>SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO</u>	
<u>PORTARIA Nº 035–SGEX, DE 09 DE MAIO DE 2002.</u>	
Concessão de Medalha Militar.....	24
<u>4ª PARTE</u>	
<u>JUSTIÇA E DISCIPLINA</u>	
<u>GABINETE DO COMANDANTE DO EXÉRCITO</u>	
<u>HISTÓRICOS FUNCIONAIS E REFERÊNCIAS ELOGIOSAS DE OFICIAIS-GERAIS.....</u>	27
<u>DESPACHO – GAB CMT EX Nº 001, DE 08 DE MAIO DE 2002.</u>	
Cancelamento de Punição Disciplinar.....	37
<u>DESPACHOS DECISÓRIOS Nº 019 A 026, DE 30 DE ABRIL DE 2002.</u>	
Anulação de Punição Disciplinar.....	37
<u>DESPACHO DECISÓRIO Nº 028, DE 09 DE MAIO DE 2002.</u>	
Anulação de Punição Disciplinar.....	45

1ª PARTE

LEIS E DECRETOS

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 10.451, DE 10 DE MAIO DE 2002.

Altera a legislação tributária federal e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Imposto de Renda incidente sobre os rendimentos de pessoas físicas será calculado de acordo com as seguintes tabelas progressivas mensal e anual, em reais:

Tabela Progressiva Mensal

Base de cálculo em R\$	Alíquota %	Parcela a deduzir do Imposto R\$
Até 1.058,00	-	-
De 1.058,01 até 2.115,00	15	158,70
Acima de 2.115,00	27,5	423,08

Tabela Progressiva Anual

Base de cálculo em R\$	Alíquota %	Parcela a deduzir do Imposto R\$
Até 12.696,00	-	-
De 12.696,01 até 25.380,00	15	1.904,40
Acima de 25.380,00	27,5	5.076,90

"Art. 4º

III - a quantia de R\$ 106,00 (cento e seis reais) por dependente;

VI - a quantia de R\$ 1.058,00 (um mil e cinquenta e oito reais), correspondente à parcela isenta dos rendimentos provenientes de aposentadoria e pensão, transferência para a reserva remunerada ou reforma, pagos pela Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por qualquer pessoa jurídica de direito público interno, ou por entidade de previdência privada, a partir do mês em que o contribuinte completar 65 (sessenta e cinco) anos de idade.

..... "(NR)

"Art. 8º

II - das deduções relativas:

b) a pagamentos efetuados a estabelecimentos de ensino relativamente à educação pré-escolar, de 1º, 2º e 3º graus, creches, cursos de especialização ou profissionalizantes do contribuinte e de seus dependentes, até o limite anual individual de R\$ 1.998,00 (um mil, novecentos e noventa e oito reais);

c) à quantia de R\$ 1.272,00 (um mil, duzentos e setenta e dois reais) por dependente;

....." (NR)

"Art. 10. Independentemente do montante dos rendimentos tributáveis na declaração, recebidos no ano-calendário, o contribuinte poderá optar por desconto simplificado, que consistirá em dedução de 20% (vinte por cento) do valor desses rendimentos, limitada a R\$ 9.400,00 (nove mil e quatrocentos reais), na Declaração de Ajuste Anual, dispensada a comprovação da despesa e a indicação de sua espécie.

....."(NR)

Art. 3º O art. 24 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, passa a vigorar acrescido do seguinte § 3º:

"Art. 24

.....

§ 3º Para os fins do disposto neste artigo, considerar-se-á separadamente a tributação do trabalho e do capital, bem como as dependências do país de residência ou domicílio." (NR)

Art. 4º As disposições relativas a preços, custos e taxas de juros, constantes dos arts. 18 a 22 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, aplicam-se, também, às operações efetuadas por pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no Brasil, com qualquer pessoa física ou jurídica, ainda que não vinculada, residente ou domiciliada em país ou dependência cuja legislação interna oponha sigilo relativo à composição societária de pessoas jurídicas ou à sua titularidade.

Art. 5º Na hipótese de doação de livros, objetos fonográficos ou iconográficos, obras audiovisuais e obras de arte, para os quais seja atribuído valor de mercado, efetuada por pessoa física a órgãos públicos, autarquias, fundações públicas ou entidades civis sem fins lucrativos, desde que os bens doados sejam incorporados ao acervo de museus, bibliotecas ou centros de pesquisa ou ensino, no Brasil, com acesso franqueado ao público em geral:

I - o doador deverá considerar como valor de alienação o constante em sua declaração de bens;

II - o donatário registrará os bens recebidos pelo valor atribuído no documento de doação.

Parágrafo único. No caso de alienação dos bens recebidos em doação, será considerado, para efeito de apuração de ganho de capital, custo de aquisição igual a zero.

Art. 6º O campo de incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) abrange todos os produtos com alíquota, ainda que zero, relacionados na Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (TIPI), aprovada pelo Decreto nº 4.070, de 28 de dezembro de 2001, observadas as disposições contidas nas respectivas notas complementares, excluídos aqueles a que corresponde a notação "NT" (não-tributado).

Art. 7º Para efeito do disposto no art. 4, incisos I e II, do Decreto-Lei nº 1.199, de 27 de dezembro de 1971, o percentual de incidência é o constante da TIPI, aprovada pelo Decreto nº 4.070, de 28 de dezembro de 2001.

Art. 8º É concedida isenção do Imposto de Importação (II) e do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) incidentes na importação de equipamentos e materiais destinados, exclusivamente, ao treinamento de atletas e às competições desportivas relacionados com a preparação das equipes brasileiras para jogos olímpicos, paraolímpicos e parapanamericanos.

§ 1º A isenção aplica-se a equipamento ou material sem similar nacional, assim considerado aquele homologado para as competições a que se refere o caput pela entidade federativa internacional da respectiva modalidade esportiva.

§ 2º A isenção do IPI estende-se também aos equipamentos e materiais adquiridos diretamente de fábrica nacional.

Art. 9º São beneficiários da isenção de que trata o art. 8º os órgãos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e suas respectivas autarquias e fundações, os atletas das modalidades olímpicas e paraolímpicas, o Comitê Olímpico Brasileiro (COB) e o Comitê Paraolímpico Brasileiro

(CPB), bem como as entidades nacionais de administração do desporto que lhes sejam filiadas ou vinculadas.

Art. 10. O direito à fruição do benefício fiscal de que trata o art. 8º fica condicionado:

I - à comprovação da regularidade fiscal do beneficiário, relativamente aos tributos e contribuições federais;

II - à manifestação da Secretaria Nacional de Esportes do Ministério do Esporte e Turismo sobre:

a) o atendimento do requisito estabelecido no § 1º do art. 8º;

b) a condição de beneficiário da isenção, do importador ou adquirente, nos termos do art. 9º;

e

c) a adequação dos equipamentos e materiais importados ou adquiridos no mercado interno, quanto à sua natureza, quantidade e qualidade, ao desenvolvimento do programa de trabalho do atleta ou da entidade do desporto a que se destinem.

Parágrafo único. Tratando-se de produtos destinados à modalidade de tiro esportivo, a manifestação quanto ao disposto nas alíneas a e c do inciso II será do órgão competente do Ministério da Defesa.

Art. 11. Os produtos importados ou adquiridos no mercado interno, na forma do art. 8º, poderão ser transferidos, sem o pagamento dos respectivos impostos:

I - para qualquer pessoa e a qualquer título, após o decurso do prazo de 4 (quatro) anos, contado da data do registro da Declaração de Importação ou da emissão da Nota Fiscal de aquisição do fabricante nacional; ou

II - a qualquer tempo e qualquer título, para pessoa física ou jurídica que atenda às condições estabelecidas nos arts. 8º a 10, desde que a transferência seja previamente aprovada pela Secretaria da Receita Federal.

§ 1º As transferências, a qualquer título, que não atendam às condições estabelecidas nos incisos I e II do caput sujeitarão o beneficiário importador ou adquirente ao pagamento dos impostos que deixaram de ser pagos por ocasião da importação ou da aquisição no mercado interno, com acréscimo de juros e de multa de mora ou de ofício.

§ 2º Na hipótese do § 1, o adquirente, a qualquer título, de produto beneficiado com a isenção é responsável solidário pelo pagamento dos impostos e respectivos acréscimos.

Art. 12. Os benefícios fiscais previstos nos arts. 8º a 11 aplicam-se a importações e aquisições no mercado interno cujos fatos geradores ocorram até 31 de dezembro de 2004.

Art. 13. A Secretaria da Receita Federal e a Secretaria Nacional de Esportes expedirão, em suas respectivas áreas de competência, as normas necessárias ao cumprimento do disposto nos arts. 8º a 12.

Art. 14. Ficam revogados os arts. 13 e 15 da Lei nº 9.493, de 10 de setembro de 1997.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos, no caso do:

I - art. 1º, em relação aos fatos geradores ocorridos entre 1º de janeiro e 31 de dezembro de 2002;

II - art. 2º, em relação aos fatos geradores ocorridos a partir de 1º de janeiro de 2002.

(Transcrito do Diário Oficial da União Nº 90, de 13 de maio de 2002)

2ª PARTE

ATOS ADMINISTRATIVOS

GABINETE DO COMANDANTE DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 177, DE 7 DE MAIO DE 2002.

Altera o art. 5º das Instruções Gerais para o Fundo de Saúde do Exército (IG 70-03), aprovadas pela Portaria Ministerial nº 859, de 22 de outubro de 1997.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe confere o art. 30, inciso VI, da Estrutura Regimental do Ministério da Defesa, aprovada pelo Decreto nº 3.466, de 17 de maio de 2000, e de acordo com o que propõe o Departamento-Geraldo Pessoal, resolve:

Art. 1º Alterar o art. 5º das Instruções Gerais para o Fundo de Saúde do Exército (IG 70-03), aprovadas pela Portaria Ministerial nº 859, de 22 de outubro de 1997, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º São, também, considerados dependentes dos(as) contribuintes os constantes das alíneas “b”, “c”, “e”, “f”, “g” e “h” do § 3º do art. 50 do Estatuto dos Militares, desde que incluídos, legalmente, no CADBEN-FUSEx até 29 de setembro de 1995, obedecidas as condicionantes vigentes à época da inclusão.” (NR)

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 178, DE 7 DE MAIO DE 2002.

Aprova a Política de Estruturação do Exército e dá outras providências.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 32 da Estrutura Regimental do Ministério da Defesa, aprovada pelo Decreto nº 3.466, de 17 de maio de 2000, e de acordo com o que propõe o Estado-Maior do Exército, resolve:

Art. 1º Aprovar a Política de Estruturação do Exército, componente da Política Militar Terrestre – SIPLEX-3, que com esta baixa.

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogar a Portaria Ministerial nº 499, de 12 de agosto de 1996.

PORTARIA Nº 179, DE 7 DE MAIO DE 2002

Aprova a Política de Doutrina Militar e dá outras providências.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 32 da Estrutura Regimental do Ministério da Defesa, aprovada pelo Decreto nº 3.466, de 17 de maio de 2000, e de acordo com o que propõe o Estado-Maior do Exército, resolve:

Art. 1º Aprovar a Política de Doutrina Militar, componente da Política Militar Terrestre – SIPLEX-3, que com esta baixa.

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogar a Portaria do Estado-Maior do Exército nº 110, de 10 de novembro de 1992.

PORTARIA Nº 180, DE 7 DE MAIO DE 2002

Aprova a Política Operacional.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 32 da Estrutura Regimental do Ministério da Defesa, aprovada pelo Decreto nº 3.466, de 17 de maio de 2000, e de acordo com o que propõe o Estado-Maior do Exército, resolve:

Art. 1º Aprovar a Política Operacional, componente da Política Militar Terrestre – SIPLEX-3, que com esta baixa.

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 181, DE 7 DE MAIO DE 2002

Aprova a Política de Instrução Militar.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 32 da Estrutura Regimental do Ministério da Defesa, aprovada pelo Decreto nº 3.466, de 17 de maio de 2000, e de acordo com o que propõe o Estado-Maior do Exército, resolve:

Art. 1º Aprovar a Política de Instrução Militar, componente da Política Militar Terrestre – SIPLEX-3, que com esta baixa.

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 182, DE 7 DE MAIO DE 2002.

Aprova a Política de Modernização Administrativa.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 32 da Estrutura Regimental do Ministério da Defesa, aprovada pelo Decreto nº 3.466, de 17 de maio de 2000, e de acordo com o que propõe o Estado-Maior do Exército, resolve:

Art. 1º Aprovar a Política de Modernização Administrativa, componente da Política Militar Terrestre – SIPLEX-3, que com esta baixa.

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 042-EME, DE 10 DE MAIO DE 2002

Aprova as Diretrizes Gerais para Implantação do Curso de Preparação para o Curso de Altos Estudos Militares (CP/CAEM)

O **CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe confere o art. 38, inciso I, do Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999 – Regulamento da Lei do Ensino no Exército e o que prescreve o inciso IX, do art. 3º da Portaria Ministerial nº 226, de 27 de abril de 1998 – Regulamento do Estado-Maior do Exército (R-173), resolve:

Art. 1º Aprovar as Diretrizes Gerais para a Implantação do Curso de Preparação para o Curso de Altos Estudos Militares, que com esta baixa.

Art. 2º Determinar que o Departamento de Ensino e Pesquisa e o Departamento-Geral do Pessoal adotem, em seus setores de competência, as providências decorrentes.

Art.3º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art.4º Revogar a Portaria nº 12-EME, de 11 de março de 2002.

DIRETRIZES GERAIS PARA IMPLANTAÇÃO DO CURSO DE PREPARAÇÃO PARA O CURSO DE ALTOS ESTUDOS MILITARES (CP/CAEM)

1. FINALIDADE

Estabelecer a orientação geral para a implantação do Curso de Preparação para o Curso de Altos Estudos Militares (CP/CAEM).

2. OBJETIVO

Atualizar, equalizar e ampliar a capacitação profissional dos Capitães possibilitando um melhor prosseguimento de suas carreiras.

3. REFERÊNCIAS

a. Lei nº 9.786, de 8 de fevereiro de 1999 – Lei do Ensino no Exército Brasileiro.

b. Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999 – Regulamento da Lei do Ensino no Exército.

4. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

a. O CP/CAEM para os oficiais da Linha de Ensino Militar Bélico (Armas, Quadro de Material Bélico e Serviço de Intendência) obedecerá ao seguinte:

1) será realizado, anual e obrigatoriamente, a partir de 2003, por turmas de formação da Academia Militar das Agulhas Negras (AMAN), para os oficiais que atingirem o 7º ano no posto de Capitão, na modalidade de Ensino a Distância;

2) esse novo procedimento iniciar-se-á com a Turma de formação da AMAN de 1990;

3) os Oficiais de turmas anteriores a 1990 poderão ser matriculados, mediante requerimento, enquanto atenderem às condições de concurso para a Escola de Comando e Estado-Maior do Exército (ECEME), no ano posterior ao CP/CAEM;

4) os Oficiais já possuidores do CP/CAEM, com aproveitamento, não precisarão cursá-lo na nova modalidade;

5) será realizado sem prejuízo das funções do oficial em sua Organização Militar;

6) habilitará o concludente, com aproveitamento, ao concurso para a ECEME, ou outros cursos de nível pós-graduação de especialização de interesse da Força;

7) integrará a Linha de Ensino Militar Bélico e o Grau Superior;

8) sua duração será, no máximo, de 9 (nove) meses; e

9) seu aproveitamento deverá ter influência no prosseguimento da carreira do oficial, no que diz respeito à Quantificação do Mérito.

b. O CP/CAEM para os Oficiais das Linhas de Ensino Científico-Tecnológico e de Saúde (médicos) obedecerá as mesmas condicionantes da Linha de Ensino Bélica, exceção ao que se segue:

1) será realizado em caráter voluntário, mediante requerimento ao Departamento de Ensino e Pesquisa (DEP), independentemente de turma de formação, enquanto atenderem às condições de concurso para a ECEME, no ano posterior ao CP/CAEM; e

2) integrará o Grau Superior, das Linhas de Ensino Militar Científico-Tecnológico e de Saúde.

5. ATRIBUIÇÕES GERAIS

a. Departamento-Geral do Pessoal

1) Remeter ao Departamento de Ensino e Pesquisa a relação dos militares a serem matriculados no CP/CAEM, no ano considerado, até 30 de outubro de A-1, constando Organização Militar onde servem, Turma de Formação, Posto, Arma/Quadro ou Serviço e Situação de Movimentação.

2) Estudar e propor, a forma de introdução, na Quantificação do Mérito, do desempenho do militar no CP/CAEM.

b. Departamento de Ensino e Pesquisa

1) Regular o funcionamento do CP/CAEM, ativando-o partir de 2003.

2) Receber das Organizações Militares e estudar os requerimentos dos oficiais que se voluntariarem para o Curso, bem como os de adiamento de matrícula, considerando o estabelecido no parágrafo primeiro do artigo 29 do Regulamento de Preceitos Comuns aos Estabelecimentos de Ensino do Exército (R-126);

3) Remeter ao EME, anualmente, para avaliação, os resultados do CP/CAEM.

c. Organizações Militares

1) Participar do gerenciamento do CP/CAEM, com destaque no apoio aos oficiais-alunos e na aplicação das avaliações.

2) Encaminhar, após análise à luz da legislação vigente, ao DEP os requerimentos para matrícula e os relativos à excepcionalidades.

DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL

PORTARIA Nº 051 -DGP, DE 03 DE MAIO DE 2002.

Altera a fixação de vagas para os Cursos e Estágios, a funcionarem em 2002, na Indústria Civil Nacional.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 081-EME, de 19 de setembro de 1996, atendendo à solicitação do Departamento Logístico, resolve:

Art. 1º Alterar a fixação de vagas referentes aos cursos abaixo, publicada na Port nº 075/DGP, de 14 de agosto de 2001, conforme a seguir:

REFERÊNCIA	DENOMINAÇÃO	LOCAL	SOLICITANTE	VAGAS	POSTO/GRAD
I02/D Log 081	Curso de Piloto Comandante de Aeronave COUGAR	HELIBRÁS Itajubá-MG	D M Av Ex/ C I Av Ex	02	Cap/Ten
I02/D Log 082	Curso de Mecânico de Vôo de Aeronave COUGAR			02	Sgt

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 052 /DGP, DE 03 DE MAIO DE 2002.

Altera a fixação de vagas para os Cursos e Estágios, a funcionarem em 2002, na Indústria Civil Nacional.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 081-EME, de 19 de setembro de 1996, atendendo à solicitação do Departamento Logístico, resolve:

Art. 1º Acrescentar ao publicado na Port nº 075/DGP, de 14 de agosto de 2001, os cursos abaixo:

REFERÊNCIA	DENOMINAÇÃO	LOCAL	SOLICITANTE	VAGAS	POSTO/GRAD
I02/D Log 083	Curso de Piloto Instrutor de Aeronave COUGAR	HELIBRÁS Itajubá-MG	D M Av Ex/ C Av Ex	02	Maj/ Cap
I02/D Log 084	Curso de Gerente de Manutenção de Aeronave COUGAR			01	Maj/ Cap
I02/D Log 085	Curso de Mecânico Inspetor de Aeronave COUGAR			01	1º/2º Sgt
I02/D Log 086	Curso de Mecânico de Motor de Aeronave COUGAR			02	Sgt
I02/D Log 087	Curso de Mecânico de Aviônica de Aeronave COUGAR			01	Sgt
I02/D Log 088	Curso de Mecânico de Célula de Aeronave COUGAR			01	Sgt

Art. 2º Os períodos de funcionamento dos cursos serão informados posteriormente.

Art. 3º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 053 /DGP, DE 03 DE MAIO DE 2002.

Altera os Estágios, a funcionarem em 2002, nos Órgãos do Ministério da Defesa e nas demais Forças.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999 (Regulamento da Lei do Ensino no Exército) e pela Portaria nº 018-EME, de 08 de março de 2001, atendendo à solicitação do Estado-Maior do Exército, resolve:

Art. 1º Acrescentar, em caráter excepcional, ao publicado na Portaria nº 104/DGP, de 21 de novembro de 2001, o estágio abaixo discriminado, previsto para ser realizado em 2002, na Força Aérea Brasileira:

Rfr	Curso/Estágio	Local	Período	Solicitante	Interessado	Vagas	Posto
R02/972	Estágio de Adaptação de Oficial de Ligação Terrestre	COMDABRA Brasília-DF - 1ª fase	05 a 09 Ago	CMSE	1ª Bda AAAe	04	Cap/Ten
R02/973	Estágio de Adaptação de Oficial de Ligação Terrestre	CINDACTA-2 Curitiba-PR 2ª fase	12 a 16 Ago	DEP	EsACosAAe	01	Cap/Ten

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 054 /DGP, DE 03 MAIO DE 2002.

Altera a distribuição de vagas para Estágios de Sargentos a funcionarem em 2002.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 016-EME, de 10 de março de 2000, atendendo à solicitação do Comando Militar do Sul, resolve:

Art. 1º Alterar a distribuição de vagas referentes aos Estágios abaixo discriminados, publicada na Port nº 046/DGP, de 25 de maio de 2001, conforme a seguir:

12. Manutenção da Torre da Viatura Blindada - VBC M60 A3 TTS

TURNO	DIREÇÃO	C MIL A	OM CONTEMPLADAS	VAGAS
1º	EsMB	C M S	4º B Log	05
			5º R C C	05
TOTAL				10

13. Manutenção do Chassi da Viatura Blindada - VBC M60 A3 TTS

TURNO	DIREÇÃO	C MIL A	OM CONTEMPLADAS	VAGAS
1º	EsMB	C M S	4º B Log	04
			5º R C C	04
TOTAL				08

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 036-SGEx, DE 13 DE MAIO DE 2002.

Revoga portarias da Secretaria-Geral do Exército.

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 7º do Regulamento da Secretaria-Geral do Exército (R-26), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 228, de 9 de maio de 2001, resolve:

Art. 1º Revogar as portarias da Secretaria-Geral do Exército abaixo listadas, pela perda de seus objetos:

Portaria nº	Data	BE	Data do BE	Ementa/Assunto
002 – SGEx	08 Fev 84	27	06 Jul 84	Aprova o Estandarte Histórico da Nona Companhia de Comunicações (Escola).
005 – SGEx	12 Mar 84	27	06 Jul 84	Aprova o Estandarte Histórico do 57 Batalhão de Infantaria Motorizado (Escola).
006 – SGEx	27 Abr 84	18	04 Mai 84	Altera a data de aniversário da Primeira Região Militar.
013 – SGEx	18 Set 87	41	09 Out 87	Fixa data de aniversário do Primeiro Batalhão de Forças Especiais.

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

3ª PARTE

ATOS DE PESSOAL

MINISTÉRIO DA DEFESA

DECRETO DE 10 DE MAIO DE 2002

Ordem do Mérito Naval - Admissão

O **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, na qualidade de Grão-Mestre da Ordem do Mérito Naval e tendo em vista o disposto nos arts. 12, 14 e 29 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 3.400, de 3 de abril de 2000, resolve

A D M I T I R, na Ordem do Mérito Naval,

I - NO QUADRO ORDINÁRIO:

II - NO QUADRO SUPLEMENTAR:

a) no grau de Grande Oficial

General-de-Exército RÔMULO BINI PEREIRA

General-de-Exército SÉRGIO ERNESTO ALVES CONFORTO

b) no grau de Comendador

General-de-Divisão CLAUDIO BARBOSA DE FIGUEIREDO
General-de-Divisão RENATO CESAR TIBAU DA COSTA
General-de-Divisão RICARDO BARBALHO LAMELLAS
General-de-Divisão ERON CARLOS MARQUES
General-de-Divisão MARCO ANTONIO TILSCHER SARAIVA
General-de-Divisão HERALDO COVAS PEREIRA
General-de-Divisão (Int) REMY GRAETER

.....
General-de-Brigada RAYMUNDO NONATO DE CERQUEIRA FILHO
General-de-Brigada FERNANDO SÉRGIO GALVÃO
General-de-Brigada RENATO JOAQUIM FERRAREZI
General-de-Brigada PAULO CHAGAS

c) no grau de Oficial

d) no grau de Cavaleiro

III - INSTITUIÇÕES:

.....
COLÉGIO MILITAR DE BRASÍLIA

(Transcrito do Diário Oficial da União Nº 90, de 13 de maio de 2002)

DECRETO DE 10 DE MAIO DE 2002

Ordem do Mérito Naval -Promoções

O **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, na qualidade de Grão-Mestre da Ordem do Mérito Naval e tendo em vista o disposto nos arts. 12, 14 e 29 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 3.400, de 3 de abril de 2000, resolve

P R O M O V E R, na Ordem do Mérito Naval,

I - NO QUADRO ORDINÁRIO:

II - NO QUADRO SUPLEMENTAR:

a) ao grau de Grande Oficial

.....
General-de-Exército VIRGILIO RIBEIRO MUXFELDT
General-de-Exército LUIZ EDMUNDO MONTEDONIO REGO
General-de-Exército MANOEL LUIS VALDEVEZ CASTRO

b) ao grau de Comendador

c) ao grau de Oficial

.....
(Transcrito do Diário Oficial da União Nº 90, de 13 de maio de 2002)

GABINETE DO COMANDANTE DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 166, DE 2 DE MAIO DE 2002.

Designação para viagem de estudos do Curso de Política e Estratégia Marítimas (C-PEM).

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso VII do Art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o Art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve:

DESIGNAR

o Cel Inf RAUL JOSE DE ABREU STURARI, a disposição da Escola de Guerra Naval, para participar da viagem de estudos do Curso de Política e Estratégia Marítimas (C-PEM), em Santiago / Chile, no período de 12 a 17 de maio do ano em curso.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, com as alterações constantes do Decreto nº 1.656, de 3 de outubro de 1995, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro.

PORTARIA Nº 167, DE 2 DE MAIO DE 2002.

Designação de militar para participar do Portugal Internacional “A” Tournament and Training Camp.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso VII do Art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o Art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve:

AUTORIZAR

o Sd JOSÉ ANTÔNIO RANGEL DE MOURA, da Bia C Sv / CCFEx , a participar do **Portugal Internacional “A” Tournament and Training Camp**, em Coimbra / Portugal, no período de 8 a 13 de maio de 2002.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, administrativa, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada sem qualquer ônus para o Exército Brasileiro.

PORTARIA Nº 168, DE 7 DE MAIO DE 2002.

Prorrogação de nomeação de Prestador de Tarefa por Tempo Certo.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso de suas atribuições e de acordo com o que dispõe o art. 3º, parágrafo 1º, alínea b), inciso III, da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, com a redação dada pelo art. 5º da Lei nº 9.442, de 14 de março de 1997, e art. 11, parágrafo único, da Portaria Ministerial nº 540, de 18 de setembro de 1992, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e tendo em vista o disposto no art. 106, inciso I, letra a), da Lei nº 6.880/80, resolve

PRORROGAR,

por proposta do Chefe do Departamento de Ensino e Pesquisa, a nomeação para Prestador de Tarefa por Tempo Certo do General-de-Brigada da Reserva Remunerada (015330950-5) SÉRGIO ROBERTO DENTINO MORGADO, para continuar executando as tarefas de sua nomeação de origem, na Diretoria de Assuntos Culturais, em horário livre, pelo prazo de 13 (treze) meses, a partir de 1º de junho de 2002.

PORTARIA Nº 170, DE 7 DE MAIO DE 2002.

Dispensa e designa representantes do Comando do Exército no Conselho Fiscal da Indústria de Material Bélico do Brasil - IMBEL.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 28, § 1º, dos Estatutos da Indústria de Material Bélico do Brasil - IMBEL, aprovados pelo Decreto nº 97.752, de 16 de maio de 1989, alterados pelo Decreto nº 99.781, de 6 de dezembro de 1990, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, ouvida a Secretaria de Economia e Finanças, resolve:

1 – DISPENSAR

o General-de-Brigada R1 JAIRO ANTONIO DOS SANTOS e o Coronel R1 PAULO CÉSAR DE CASTILHO, das funções de representantes do Comandado Exército no Conselho Fiscal da IMBEL; e

2 – DESIGNAR

o General-de-Brigada ANTONIO CÉSAR GONÇALVES MENIN e o Tenente-Coronel SÉRGIO ALBERTO FELIPE PESSÔA, para as funções de representantes do Comando do Exército no Conselho Fiscal da IMBEL.

PORTARIA Nº 171, DE 7 DE MAIO DE 2002.

Designação para participar do XXXIV Congresso Internacional de Medicina Militar.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso VII do Art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o Art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve:

DESIGNAR

o Gen Div Med GILSON LOPES CAVALCANTI, da D Sau, para participar do XXXIV Congresso Internacional de Medicina Militar, em Sun City / África do Sul, no período de 14 a 21 de setembro do ano em curso.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, com as alterações constantes do decreto nº 1656, de 3 de outubro de 1995, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro

PORTARIA Nº 172, DE 7 DE MAIO DE 2002.

Designação sem efeito de militar para Estágio de Sargentos em Unidade de Corpo de Tropa.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso VII do Art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o Art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o Plano de Cursos e Estágios em Nações Amigas (PCENA), relativo ao ano 2002, resolve:

TORNAR SEM EFEITO

a designação do 2º Sgt Eng JOSUÉ MACHADO DE SOUSA, da Es S A, para participar do Estágio de Sargentos de Engenharia em Unidade de Corpo de Tropa, na Espanha, conforme Portaria do Comandante do Exército de nº 092, de 21 de março de 2002, publicada no Boletim do Exército nº 14, de 05 de abril de 2002.

PORTARIA Nº 173, DE 7 DE MAIO DE 2002.

Designação para Intercâmbio de Especialistas Brasil –EUA (Comunicações no nível Brigada).

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso VII do Art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o Art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o Plano de Visitas e Outras Atividades em Nações Amigas (PVANA), relativo ao ano de 2002, resolve:

DESIGNAR

os militares abaixo relacionados, para participarem do Intercâmbio de Especialistas Brasil – EUA (Comunicações no nível Brigada) - (Atv X02/020), em Fort Gordon - Augusta / EUA, no período de 20 a 24 de maio do ano em curso:

- Cel Com EMÍLIO JOAQUIM DE OLIVEIRA JÚNIOR, do EME;
- Ten Cel Com ALESSANDRO POMPEU COELHO, do EME;
- Ten Cel Com LUÍZ OLAVO MARTINS RODRIGUES, da EsAO;
- Maj Com AYRTON AUGUSTO PAULO FERREIRA, do COTer.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, com as alterações constantes do Decreto nº 1.656, de 3 de outubro de 1995, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem dependentes e será realizada com ônus parcial para o Exército Brasileiro no tocante a diárias no exterior e com ônus total com referência ao deslocamento.

PORTARIA Nº 174, DE 7 DE MAIO DE 2002.

Designação para o Chefe do Estado-Maior do Exército representar o Comandante da Força no Salão Internacional de Defesa Terrestre e Aeroterrestre EUROSATORY 2002.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso VII do Art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o Art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve:

DESIGNAR,

para representá-lo no Salão Internacional de Defesa Terrestre e Aeroterrestre EUROSATORY 2002, em Paris / França, no período de 15 a 17 de junho do ano em curso, o Gen Ex MARCELLO RUFINO DOS SANTOS, acompanhado dos militares abaixo relacionados, todos do EME:

- Cel Art ALEXANDRE JOSÉ PEREIRA DA CUNHA;
- Cel Com JOSÉ CARLOS DOS SANTOS;
- ST Cav ROBERTO SALES BATISTA.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, com as alterações constantes do decreto nº 1656, de 3 de outubro de 1995, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro.

PORTARIA Nº 183, DE 8 DE MAIO DE 2002.

Designação sem efeito de militares para Visita de Intercâmbio ao Centro de Simulação de Combate de Fort Leavenworth.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso VII do Art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o Art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o Plano de Visitas e Outras Atividades em Nações Amigas (PVANA), relativo ao ano de 2002, resolve:

TORNAR SEM EFEITO

a designação do Ten Cel Art JONES MADRUGA DE SOUZA e o Ten Cel Com ANTONINO DOS SANTOS GUERRA NETO, ambos do C O Ter, para participarem de Visita de Intercâmbio ao Centro de Simulação de Combate de **Fort Leavenworth** (Atv X02/018), em Kansas City / EUA, conforme Portaria do Comandante do Exército de nº 149, de 22 de abril de 2002, publicada no Boletim do Exército nº 18, de 03 de maio de 2002.

PORTARIA Nº 184, DE 8 DE MAIO DE 2002.

Autorização para militares participarem da ISSF World Cup Atlanta.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso VII do Art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o Art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve:

AUTORIZAR

os militares abaixo relacionados a participarem da ISSF World Cup Atlanta, na cidade de Atlanta / EUA, no período de 15 a 27 de maio de 2002:

- Cel R1 PTTC JOSÉ TAROUCO CORRÊA, do CCFEx Fortaleza São João;
- Cap Cav TULIO ENDRES DA SILVA GOMES, da AMAN;
- Cap QCO-Magi ANA LUIZA FERRÃO SOUZA LIMA VIEIRA DE MELLO, da AMAN;
- 1º Ten Inf VOLNEY VIEIRA DE MELLO FILHO, da AMAN.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, administrativa, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada sem qualquer ônus para o Exército Brasileiro.

PORTARIA Nº 186, DE 8 DE MAIO DE 2002.

Designação para o Seminário de Treinamento de Força de Paz- Exercício CABAÑAS/ 2002.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso VII do Art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o Art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o Plano de Visitas e Outras Atividades em Nações Amigas (PVANA), relativo ao ano de 2002, resolve:

DESIGNAR

o Maj Inf ERASMO ESTEVAM DE BARROS, do 19º BIMtz e o Cap Inf MÁRIO GUSTAVO FREIRE DA SILVA CALDAS, do 1º BF Esp, para participarem do Seminário de Treinamento de Força de Paz – Exercício CABAÑAS / 2002 (Atv X02/004), em Santiago / Chile, no período de 3 a 8 de junho do ano em curso.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, com as alterações constantes do Decreto nº 1.656, de 3 de outubro de 1995, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem dependentes e será realizada com ônus parcial para o Exército Brasileiro no tocante a diárias no exterior e com ônus total com referência ao deslocamento.

PORTARIA Nº 187, DE 09 DE MAIO DE 2002

Redução de Jornada de Trabalho de Servidor Público

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo Art. 29 da Estrutura Regimental do Ministério da Defesa, aprovada pelo Decreto nº 3.080, de 10 de maio de 1999, tendo em vista o disposto no Art. 5º da Medida Provisória nº 2.174-28, de 24 de agosto de 2001, publicada no DOU de 25 de agosto de 2001, e de acordo com o que propõe o Departamento-Geral do Pessoal, resolve:

CONCEDER,

a partir de 1º de junho de 2002, jornada de trabalho reduzida, de oito horas diárias e quarenta semanais, para seis horas diárias e trinta semanais, com remuneração proporcional, ao servidor LAERSON DOS SANTOS, Matrícula SIAPE nº 0080246, ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem, código – NM - 1001, Classe “B” - Padrão IV - NI, pertencente ao Quadro de Pessoal deste Comando e lotado no Hospital Central do Exército (Rio de Janeiro – RJ).

DESPACHO DECISÓRIO Nº 027, DE 06 DE MAIO DE 2002.

PROCESSO: PO Nº 103464/01-GCEx

ASSUNTO: Indenização de Transporte

SUBTENENTE RES. NÃO REM. (CR 712847-C) CARLOS LUIZ WEBER

1. Processo originário de requerimento, datado de 20 Jun 01, em que o ST Res. Não Rem. (CR 712847-C) **CARLOS LUIZ WEBER** solicita ao Comandante do Exército, em grau de recurso, o pagamento de Indenização de Transporte, por ter sido licenciado ex officio das fileiras do Exército, em 10 Out 00, em virtude de nomeação para cargo público civil de natureza permanente.

2. Considerando que:

– o requerente foi licenciado ex officio do serviço ativo, em 10 Out 00, com base no Art. 122 da Lei nº 6880, de 09 Dez 80 (Estatuto dos Militares), em razão de sua nomeação para o cargo de Advogado da União de 2ª Categoria, verificada após regular aprovação em concurso público de âmbito nacional, tendo recebido o Certificado de Reservista nº 712847-C, ingressado na reserva não remunerada naquela data e tomado posse no aludido cargo público civil em 11 Out 00;

– nos termos do Art. 8º, caput, da Lei nº 8237, de 30 Set 91 (Dispõe sobre a Remuneração dos Militares das Forças Armadas), indenizações são parcelas remuneratórias regulares ou eventuais, devidas ao militar, para *compensar despesas realizadas em decorrência do exercício de suas funções*, e consoante o Art. 58, caput e inciso II, do mesmo diploma legal, o militar da ativa, ao ser transferido para a *inatividade remunerada*, tem direito ao transporte, do local onde servia para outra localidade do território nacional onde declarou fixar residência;

– examinando-se a situação fática do requerente, vê-se que o deslocamento da guarnição em que se encontrava (Tefé – AM) para o local de posse e exercício do mencionado cargo público (Brasília – DF) não foi realizado em decorrência do exercício de suas funções, mas sim para atender a um interesse pessoal de assunção de cargo público permanente estranho à sua carreira militar, e também não se configurou a sua transferência para a inatividade remunerada, estando, pois, desatendidos aqueles pressupostos básicos geradores do direito reclamado;

– o Decreto nº 986, de 12 Nov 93 (Regulamenta a Execução do Transporte em Território Nacional), no Art. 7º, ao dispor sobre o transporte do militar da ativa que passa para a inatividade, apenas contemplou com tal direito os casos de licenciamento **ex officio** por conclusão de tempo de serviço ou de estágio e por conveniência do serviço, a que alude o Art. 121, § 3º, letras a) e b), da Lei 6880, de 1980, nada dispondo acerca do licenciamento **ex officio** para posse em cargo público permanente estranho à carreira militar;

– aliás, esse Art. 121 da Lei 6880, de 1980, no seu § 4º, dispõe que o militar licenciado nas situações nele descritas *não tem direito a qualquer remuneração* e deve ser incluído na reserva;

– o fato de o Decreto 986, de 1993, nada dispor sobre o direito ao transporte ou respectiva indenização para o militar licenciado **ex officio** com fulcro no Art. 122 da Lei 6880, de 1980, não autoriza a ilação de que o silêncio do legislador não significa a exclusão daquele direito, como pretende o requerente, pois, em matéria de finanças públicas, sabidamente, a norma legal não se estende a casos não contemplados no seu texto, devendo sempre prevalecer a interpretação mais estrita, voltada aos motivos e fins colimados pelo dispositivo regulador do direito discutido (*no caso, a compensação de despesas com movimentação realizadas em decorrência do exercício de suas funções ou de transferência para a reserva remunerada*);

– por outro lado, a alegação de que a remissão à legislação do serviço militar, feita pelo Art. 122 da Lei 6880, de 1980, asseguraria ao requerente o pleiteado direito ao transporte, nos termos do disposto pelo Art. 197, item 3), do Decreto nº 57654, de 20 Jan 66, (Regulamento da Lei do Serviço Militar), não prospera, primeiro porque, ao que se infere das epígrafes do Título XI e do Capítulo XXIX, bem como da definição do termo “*licenciamento*”, constante do Art. 3º, item 24), do referido regulamento, tal dispositivo destina-se tão-somente aos *licenciados do serviço militar inicial*, e segundo, porque a aludida remissão do Art. 122 do Estatuto dos Militares é específica para efeito de *obrigações* dos reservistas previstas na legislação do serviço militar, e não também para efeito de direitos;

– por força do princípio da legalidade, insculpido no Art. 37, caput, da Constituição Federal, à autoridade administrativa só é possível fazer o que a lei autoriza, não lhe cabendo, portanto, conceder direitos em situações diversas das previstas em lei; conduta esta que se coaduna, inclusive, com as disposições e princípios da Lei Complementar nº 101, de 04 Mai 00, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal;

– dessa forma, como não restou demonstrado qualquer prejuízo ou lesão a direitos remuneratórios do requerente e nem ofensa à legislação regedora da matéria em apreço, mostra-se destituído de juridicidade o pedido, pelo que ficou o seguinte

DESPACHO

a. **INDEFERIDO**, por improcedência das razões apresentadas e inexistência de amparo legal que autorize o acolhimento da pretensão requerida. Mantenho, na íntegra, a decisão recorrida, da 12ª Região Militar, que, em abril de 2001, denegou pedido de igual teor, nos termos do Ofício nº 179-S4.3, de 17 Mai 01, e seus anexos, do 17º Batalhão de Infantaria de Selva.

b. Declaro esgotado o assunto na esfera administrativa.

c. Publique-se o presente despacho em Boletim do Exército, informe-se ao Comando da 12ª Região Militar, ao 17º Batalhão de Infantaria de Selva e ao interessado, e archive-se o processo neste Gabinete.

ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

NOTA PARA BOLETIM DO EXÉRCITO Nº 03-VCH, DE 09 MAI 02.

Representações do Comando do Exército – Designação e Dispensa.

O **CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 441, de 6 de setembro de 2001, do Comandante do Exército, resolve DESIGNAR, sem prejuízo de suas funções:

- O Gen Div DILSON CORRÊA DE SÁ E BENEVIDES, do Centro Tecnológico do Exército, para representante titular do Comando do Exército no Conselho Superior da Agência Espacial Brasileira (AEB), junto ao Ministério da Ciência e Tecnologia, em substituição ao Gen Div LUIZ WILSON MARQUES DAUDT. Encargo: 4ª Sch EME.

SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 035–SGEX, DE 09 DE MAIO DE 2002.

Concessão de Medalha Militar

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo Artigo 1º, Inciso XVII, da Portaria do Comandante do Exército nº 441, de 06 de Setembro de 2001, resolve

CONCEDER

a Medalha Militar e Passador de Bronze, nos termos do Decreto nº 4.238, de 15 de novembro de 1901, regulamentado pelo Decreto nº 39.207, de 22 de maio de 1956 e com a redação dada pelo Decreto nº 70.751, de 23 de junho de 1972, aos militares mencionados na relação que a esta acompanha, por terem completado dez anos de bons serviços nas condições exigidas pela Portaria do Comandante do Exército nº 013, de 11 de janeiro de 2001.

Post/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Decênio	OM
Maj Eng	022691753-2	SÉRGIO MURILO BARBOSA DE MACEDO	11 Fev 91	8º BE Cnst
Cap QCO	062320634-9	ADELIZ DE SIQUEIRA FERREIRA	17 Abr 02	CEP
Cap QCO	062320644-8	ADRIANA PERICO	17 Abr 02	Cmdo CMS
Cap QCO	062320674-5	ANA CRISTINA DOS SANTOS	17 Abr 02	CEP
Cap QCO	019437533-3	ANA LÚCIA DE OLIVEIRA CARNEIRO	17 Abr 02	CEP
Cap Cav	020390174-9	CARLOS ANDRÉ MACIEL LEVY	14 Fev 01	3º RCMec
Cap QCO	062320774-3	CLAUDIA CAMACHO BRITO	17 Abr 02	CEP
Cap QCO	062320814-7	ELZA ELIZABETH DURAN DE MENEZES	17 Abr 02	CEP
Cap QCO	062320864-2	GIOVANA OLIVEIRA FARIAS	17 Abr 02	CEP
Cap QCO	062320884-0	HERBERT TORREÃO DE SOUSA NETO	17 Abr 02	CEP
Cap Art	020391634-1	JOSÉ LEONARDO PEREIRA JUNIOR	24 Fev 01	9º GAC
Cap QCO	062320974-9	KATIA RAQUEL D'ERRICO DE CARVALHO	17 Abr 02	CEP
Cap QCO	062321144-8	MARIA CRISTINA SANTIAGO DA SILVEIRA	17 Abr 02	CEP
Cap Farm	019622073-5	MARION ALVES DIAS	30 Jan 02	HGuSM
Cap QCO	031758024-9	TELVIO MARTINS DE MELLO	27 Dez 01	2º CTA
1º Ten Inf	019435313-2	ANDRÉ LUIZ DE SOUZA DIAS	11 Fev 02	EsEFEx
1º Ten Art	018750143-2	CARLOS EDUARDO PEREIRA PORTO ALEGRE ROSA	11 Fev 02	EsACosAAe
1º Ten Eng	067343623-4	CLEITON BENÍCIO DE FARIAS	11 Fev 02	4º BE Cnst
1º Ten Art	018606653-6	GESSER GOMES DE MATTOS	11 Fev 02	11º GAC
1º Ten Inf	118263193-5	JANSEN FERREIRA RIBEIRO	11 Fev 02	2º BPE
1º Ten Eng	067258713-6	JOSEVALDO COSTA DOS SANTOS	11 Fev 02	4º BE Cnst
1º Ten Eng	030712644-1	PAULO NORBERTO CONCEIÇÃO SILVA	11 Fev 02	2º BE Cmb
1º Ten Inf	011102374-3	RICARDO SOARES PIRES MELO	11 Fev 02	24º BC
1º Ten Inf	011103374-2	SANDRO VIEIRA FERRI	11 Fev 02	51º BIS
1º Sgt Com	078817292-2	KLEBER PEREIRA DA SILVA	31 Jan 90	7ª Cia Com
2º Sgt Mnt Com	019602003-6	ALDAIR WALKER DA SILVEIRA	30 Jan 02	1º B Com Div
2º Sgt Com	030889894-9	ALEXANDRE MENEZES OLAVES	02 Ago 98	1º B Com Div
2º Sgt Art	036957873-7	ALEXSANDRO FACIN ESCOBAR	30 Jan 02	EsACosAAe
2º Sgt Mnt Com	019602583-7	CARLOS FERNANDO LOLE ROCHA	30 Jan 02	HCE
2º Sgt Cav	031812804-8	CLEOMAR MENESES BRASIL	30 Jan 02	3º RCMec
2º Sgt Inf	041990664-9	DANIEL JOSÉ DA SILVA	30 Jan 02	1º BIMTz
2º Sgt Art	105192823-0	DAVI LIMA SOUSA	29 Jan 97	1ª Bia A AAe
2º Sgt Com	042039464-5	DENILSON GRITZENCO CAETANO	30 Jan 02	1º B Com Div
2º Sgt Eng	041993494-8	EDILSON CLEITON TELES DOS SANTOS	30 Jan 02	4º BE Cnst
2º Sgt Com	041993554-9	EDVALDO DOS SANTOS SILVA	30 Jan 02	6º GACosM
2º Sgt Cav	030823834-4	ELTON DA SILVA AREBALO	29 Jan 97	23º B Log Sl
2º Sgt Com	042018394-9	EVANDRO CARLOS SIMÃO REIS	30 Jan 02	1º B Com Div
2º Sgt Inf	041996644-5	JAMILSON ANTONIO ALVES CAVALCANTI	30 Jan 02	1º BIMtz
2º Sgt Inf	041973064-3	JARDEL VENTURY LEAL	31 Jan 01	28º BIB

Post/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Decênio	OM
2º Sgt Com	031781204-8	JOÃO SÉRGIO ANTUNES	25 Dez 00	1º B Com Div
2º Sgt Com	041996704-7	JORGE LUÍS DE LIMA ATÊNCIA	30 Jan 02	1º B Com Div
2º Sgt Com	042018544-9	JOSÉ MATEUS DIAS	28 Jan 02	32º GAC
2º Sgt Cav	019240703-9	JÚLIO CÉSAR BARBOSA GUEDES	29 Jan 97	ECEME
2º Sgt Inf	052143084-3	MARCELO CORDEIRO DA SILVA	30 Jan 02	62º BI
2º Sgt Sau	018488963-2	MARCELO DA SILVA NASCIMENTO	30 Jan 02	1º BIMtz
2º Sgt Inf	041971664-2	MARCELO DOS SANTOS	07 Jan 00	BAvT
2º Sgt Int	014941243-9	MARCELO FERREIRA CAVALCANTI	30 Jan 02	9º B Sup
2º Sgt MB Mnt Auto	019504373-2	MARCIO MARCILIO SOARES	10 Fev 99	8º GACosM
2º Sgt Int	062316464-7	MARCO ANTÔNIO PEDROSO DA ROSA	30 Jan 02	3º RCMec
2º Sgt Inf	049881513-3	MARCO AURÉLIO CAVALCANTE	03 Fev 99	53º BIS
2º Sgt Art	042020284-8	MARCOS VINICIO FERREIRA	30 Jan 02	4º GAC
2º Sgt Inf	052149714-9	PAULO SÉRGIO MIGUEL	30 Jan 02	Cia C/12ª Bda InfL
2º Sgt Art	052153914-8	RENEGILDO ANGELO MARCON	30 Jan 02	Cia C/15ª Bda InfMtz
2º Sgt Art	041993054-0	SANDRO GABRIEL	30 Jan 02	31º GAC
2º Sgt Com	031780754-3	SÉRGIO LUIZ MARTINS DOS SANTOS	30 Jan 02	14º B Log
2º Sgt Com	031843254-9	WAGNER GUSTAVO GOMES	30 Jan 02	9º GAC
3º Sgt Inf	011185154-9	ALBERTO LUIZ DA COSTA	30 Jan 02	CFRN/5º BIS
3º Sgt Sau	031834504-8	ANDRÉ SUCHARD PIRES	30 Jan 02	17º BIS
3º Sgt Eng	011192394-2	CARLOS HENRIQUE NUNES DA SILVA	30 Jan 02	AMAN
3º Sgt QE	105050693-8	CÉLIO CAVALCANTE DE OLIVEIRA	12 Nov 96	Pq R Mnt/10
3º Sgt Inf	031837774-4	CRISTIANO LIMA DE VARGAS	30 Jan 02	CFRN/5º BIS
3º Sgt MB Mnt Auto	052157634-8	GIULIANO DE OLIVEIRA BUCKOSKI	30 Jan 02	17º BIS
3º Sgt Art	031804964-0	LUCIANO DE OLIVEIRA SOARES	30 Jan 02	EsACosAAe
3º Sgt Inf	011115144-5	MARCOS AURÉLIO MUNIZ DE SOUZA	30 Jan 02	17º BIS
3º Sgt Com	085890363-6	MARCOS PEREIRA LIMA	30 Jan 02	1ª Cia Com Sl
3º Sgt Inf	127598453-0	PAULO ROBERTO FARACO DE LIMA	30 Jan 02	17º BIS
3º Sgt Art	042023114-4	REGINALDO LÚCIO DE CARVALHO	30 Jan 02	11ª Bia A AAe
Cb	042014394-3	ADRIANO DA SILVA	30 Jan 02	4º GAC
Cb	020437694-1	ALEXANDRE ANTONIO PAES DE LIMA	30 Jan 02	20º GAC L
Cb	011190214-4	ALEXANDRE ANTUNES ALMAS	30 Jan 02	1º BIMtz
Cb	019683093-9	ALEXANDRE PEREIRA DE MEDEIROS	30 Jan 02	1º BIMtz
Cb	011158864-6	ALEX DOS SANTOS PAULA	30 Jan 02	AMAN
Cb	011190234-2	ALÍCIO LUIZ DOS SANTOS	30 Jan 02	1º BIMtz
Cb	076169213-6	ALTEMAR GOMES DE LIMA	02 Jul 96	CFRN/5º BIS
Cb	011190024-7	ANTÔNIO VALTER TAVARES DA SILVA	30 Jan 02	1º BIMtz
Cb	042014514-6	AURELIANO AUGUSTO DUQUE	30 Jan 02	4º GAC
Cb	042009694-3	CARLOS HÉRCULES LINS	30 Jan 02	10º BI
Cb	062324994-3	CLÁUDIO NONATO CARVALHO LOPES	30 Jan 02	6º D Sup
Cb	112712114-1	DOMINGOS VITOR NETO	30 Jan 02	1ª Bia LMF
Cb	031810684-6	FAUSTO ALVES DA SILVA	30 Jan 02	Esqd C/3ª Bda C Mec
Cb	042009184-5	GILBERTO CIPRIANO DE LIMA	30 Jan 02	10º BI
Cb	020430804-3	GILSON MARCOS NONIS	30 Jan 02	20º GAC L
Cb	118173113-2	HAROLDO DE ABREU DIAS	29 Jan 97	32º GAC
Cb	067324313-5	JAIR FRANCISCO CARDEAL CATUGI	31 Jan 96	6º D Sup
Cb	122996144-4	JARBAS LUIZ DA SILVA	30 Jan 02	Cia C/1ª Bda InfSl
Cb	127587333-7	JORGE MILTON MELQUEIRO	10 Fev 99	CFRN/5º BIS
Cb	020439764-0	MARCIO MARIO ROSSINI	01 Fev 02	20º GAC L
Cb	020437584-4	MARCIO ROBERTO DE MELO	30 Jan 02	20º GAC L
Cb	019600193-7	MARCOS ANTONIO DA SILVA	31 Jan 01	1º BIMtz
Cb	041971134-6	MÁRIO JOSÉ FERREIRA SILVEIRA	02 Fev 00	EsSA
Cb	085888533-8	NATANIEL DE JESUS SANTOS DE MELO	30 Jan 02	23º B Log Sl
Cb	031810754-7	NEI EDUARDO MARINS GARCIA	30 Jan 02	Esqd C/3ª Bda C Mec
Cb	112712454-1	NILO DE FREITAS CARVALHO	30 Jan 02	1ª Bia LMF
Cb	097147603-1	RAIMUNDO DAS DORES CORREA DE SOUZA	31Jan 96	54º BIS
Cb	122953094-2	SAMUEL VICENTE DA SILVA	30 Jan 02	CIGS
Cb	112705224-7	SEBASTIÃO NEVES DE LIMA	03 Fev 02	1ª Bia A AAe
Cb	020439994-3	VANDERLEI COSTA VIANA	03 Fev 02	20º GAC L
Cb	112704574-6	VANDERLEI SILVA DE LIMA	30 Jan 02	DMCEI

Post/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Decênio	OM
Cb	042014384-4	VANDERSON LUIZ DE SOUZA	30 Jan 02	4º GAC
T1	014674603-7	AMARILDO DA CRUZ VIANA	30 Jun 93	HCE
T2	019673483-4	CRISTIANO GERMANO DA SILVA	30 Jan 01	Cia C/1ª RM
T2	018794163-8	RONALDO GOES DA COSTA	04 Feb 98	HCE
Sd	092604134-4	CATARINO ACOSTA	30 Jan 02	3ª Cia Fron/FC
Sd	052157144-8	CIRO MÜLLER	30 Jan 02	15º B Log
Sd	031803074-9	GERSON LUIS SILVEIRA MACHADO	30 Jan 02	Cia C/3ª DE
Sd	031827724-1	GILMAR SANTOS PINHEIRO	30 Jan 02	9º B Log
Sd	092603724-3	HUGO MENDES	30 Jan 02	3ª Cia Fron/FC
Sd	123947674-8	JOSÉ CARLOS NASCIMENTO	30 Jan 02	6º BE Cnst
Sd	085878213-9	JUAREZ PEREIRA LIMA	30 Jan 01	23º B Log SI
Sd	127518463-6	JÚLIO VIEIRA DA ROCHA	29 Jan 97	HGeM
Sd	085846073-6	LINDOMAR ALVES DE SOUZA	04 Feb 98	23º B Log SI
Sd	092604144-3	MOACIR CONTRERA	30 Jan 02	3ª Cia Fron/FC
Sd	092606674-7	NILTON DOS SANTOS SOUZA	03 Feb 02	3ª Cia Fron/FC
Sd	092604704-4	ODRACIR ABREU BARBIERI	30 Jan 02	9º BE Cmb
Sd	122964084-0	PAULO CÉSAR VITAL CORDEIRO	02 Feb 00	CFRN/5º BIS
Sd	072532874-4	PAULO EDUARDO MOURA DA COSTA	30 Jan 02	10ª Cia E Cmb
Sd	127575583-1	RAIMUNDO RODRIGUES TEIXEIRA	02 Feb 00	CFRN/5º BIS
Sd	092604824-0	VALDECI FONSECA	30 Jan 02	9º BE Cmb

4ª PARTE

JUSTIÇA E DISCIPLINA

GABINETE DO COMANDANTE DO EXÉRCITO

HISTÓRICOS FUNCIONAIS E REFERÊNCIAS ELOGIOSAS DE OFICIAIS- GENERAIS.

General-de-Exército LICÍNIO NUNES DE MIRANDA FILHO

Histórico Funcional e Referência Elogiosa.

O Gen Ex **LICÍNIO NUNES DE MIRANDA FILHO** é natural de Quixadá/CE. Ingressou na Escola Preparatória de Cadetes de Fortaleza em 53. Na Academia Militar das Agulhas Negras, foi declarado Aspirante a Oficial de Artilharia em dezembro de 57 e classificado no 10º Grupo de Artilharia de Campanha, na capital de seu Estado. Promovido a 1º Tenente em 60, cursou a Escola de Material Bélico, no Rio de Janeiro, onde permaneceu como instrutor, por mais dois anos. Em 64, foi aluno da Escola de Artilharia Anti-Aérea. Lá, ascendeu ao posto de Capitão e foi instrutor da Escola. Em 66, realizou o Curso da Escola de Aperfeiçoamento de Oficiais e foi movimentado, ainda no Rio de Janeiro, para o 8º Grupo de Artilharia de Costa Motorizado. Em 69, ingressou na Escola de Estado-Maior do Exército. Concluídos os Altos Estudos, foi classificado na 10ª Região Militar em Fortaleza e promovido ao primeiro posto de Oficial Superior em 73. Em fins de 74, retornou como instrutor à Escola de Comando e Estado-Maior. Promovido a Tenente-Coronel em dezembro de 77, no ano seguinte cursou a Escola Superior de Guerra. Integrou o Corpo Permanente daquela Escola até 82, ano em que veio para Brasília, classificado no Estado-Maior do Exército. Em setembro de 84 iniciou missão no exterior: Delegado na Junta Inter-Americana de Defesa, em Washington DC / EUA. Voltou ao Brasil nomeado Assistente do Comandante Militar do Leste. No biênio 87/88, comandou o 21º Grupo de Artilharia de Campanha, no Rio de Janeiro. Estava no Comando Militar do Leste quando, em março de 90, ascendeu ao Generalato. Como General-de-Brigada, comandou a 2ª Brigada de Artilharia de Costa e Anti-Aérea, em Santos, e, mais adiante, integrou o então Estado-Maior das Forças Armadas EMFA e comandou a 9ª Brigada de Infantaria Motorizada Escola, de abril de 93 a fevereiro de 95. Em março de 95, era o Diretor de Ensino de Especialização, quando foi promovido a General-de-Divisão. Com a terceira estrela foi coordenador da Missão de Observadores Militares dos Países Garantes no Equador/Peru. Em 97, voltou à área de Ensino, para ser o Diretor de

Formação e Aperfeiçoamento. Promovido a General-de-Exército em julho de 98, foi, sucessivamente: Secretário de Economia e Finanças, Comandante Militar do Sudeste, até maio de 2000 e, atualmente, é Chefe do Departamento de Engenharia e Construção.

Tendo em vista os inestimáveis serviços assinalados em seu histórico funcional, o Comandante do Exército consignou o seguinte **elogio**:

“O Ex.^{mo} Sr. Gen Ex **LICÍNIO NUNES DE MIRANDA FILHO** completa o tempo de permanência na ativa como Oficial General, alcançando quase cinquenta anos de inestimáveis serviços prestados ao Exército e à Pátria.

Cearense de Quixadá, cedo iniciou a realização de um sonhado ideal: ingressar na profissão das Armas. Ao longo da trajetória que soube com competência delinear na vida castrense, esse discípulo de Mallet traz, do cadete e do Tenente, a contagiante vibração e o indistigado entusiasmo.

Seu perfil de excelente instrutor, foi modelado a partir das Escola de Instrução Especializada e em mais alto nível na Escola de Comando e Estado-Maior do Exército e na Escola Superior de Guerra.

Impôs-se ao respeito e à admiração de tantos quantos tivemos a satisfação de compartilhar sua amizade. À cultura profissional, sempre cuidada, acrescentou o brilho de uma cultura geral. Ambas somaram-se e foram auxílio valioso ao pleno desempenho das diferentes e importantes missões que recebeu e eficazmente cumpriu.

O militar exemplificou, sempre, o respeito ao próximo, a firmeza de atitudes que não se desliga da bondade, o espírito de cumprimento de missão e a disciplina não transigida. O cidadão soube conviver com todos, social e funcionalmente, no seio da Força e fora dela, no Brasil e no exterior. De maneira natural, fez da lealdade, do solidário espírito de camaradagem e das características de hábil negociador, elos que estreitaram amizades e projetaram alto a imagem do Exército que tão bem representou.

Como bom administrador, soube valorizar os talentos e as diferenças individuais. Muitas vezes, antecipou-se às possíveis incertezas para enfrentá-las com otimismo e exemplar determinação. Buscou soluções criativas e inteligentes para os constantes desafios.

Realizou-se quando Coronel, ao comandar uma unidade de sua Arma, o 21º Grupo de Artilharia de Campanha, Grupo Monte Bastione, no Rio de Janeiro.

Justa e merecida foi sua ascensão ao Generalato, dignificando e honrando, a cada passo, o juramento prestado. Destaco sua atuação firme e eficiente no Comando Militar do Sudeste, quando manteve em alto nível a disciplina e o adestramento dos efetivos sob seu comando.

Ultimamente no Departamento de Engenharia e Construção, atento à conjuntura vivida, conduziu, com rara habilidade, o Órgão Setorial. Soube selecionar e atribuir prioridades aos diferentes projetos, integrando o operacional e o técnico.

Transmitiu às suas Diretorias e Assessorias e, de maneira geral, às Organizações Militares, a consciência de estarem envolvidos no compromisso com a busca de resultados. Orientou a todos para a adoção de medidas transparentes, economicamente viáveis e oportunas nos remanejamentos patrimoniais, resguardando, sempre, a imagem e os interesses da Instituição.

Integrando o Alto-Comando do Exército, soube somar esforços, realizar intervenções oportunas e sensatas, valorizando e contribuindo para o êxito dos trabalhos realizados naquele elevado fórum.

O General Licínio viveu cada época colocando olhos no futuro. Participou, ativamente, da evolução da Força Terrestre. Por méritos próprios conquistou cada promoção, cada condecoração, cada

destaque. Fez do sacrificio individual a exaltação do soldado cumpridor de seus deveres. Reverente à lei e à ordem dedicou-se, integralmente, à carreira das Armas.

Do muito que deixa, sobretudo como exemplo para as gerações mais novas, destaco sua presença leal e amiga, suas incondicionais amizade, dignidade, honradez e grandeza profissional.

Cabe-me formular, ao prezado e leal amigo, o reconhecimento do Exército Brasileiro por tudo que realizou e, em meu nome, votos de muita felicidade na etapa de vida que agora se apresenta. (Individual)”.

Brasília, DF, 8 de maio de 2002.

Gen Ex **GLEUBER VIEIRA** – Comandante do Exército

General-de-Exército **HORÁCIO RAPOSO BORGES NETO**

Histórico Funcional e Referência Elogiosa.

O Gen Ex **HORÁCIO RAPOSO BORGES NETO** é natural de Porto Alegre / RS. Ingressou, em fevereiro de 53, na Escola Preparatória de Cadetes. Na Academia Militar das Agulhas Negras foi declarado Aspirante a Oficial de Artilharia, em dezembro de 57 e sua primeira Unidade da Arma o 1º Grupo do 6º Regimento de Obuses 105 em São Leopoldo, onde foi promovido a 2º Tenente em agosto de 58 e a 1º Tenente, em agosto de 60. De novembro daquele ano a agosto de 62, desempenhou as funções de oficial subalterno na 1ª Cia de Manutenção em Santo Ângelo. Em setembro de 62 foi transferido para o 3º Grupo de Canhões Automáticos Anti-Aéreos de Caxias do Sul. Lá, em dezembro de 64, ascendeu ao posto de Capitão. Em junho de 65, foi movimentado para o então Quartel-General do Grupamento de Elementos de Fronteira GEF, em Manaus. Coursou, no ano seguinte, a Escola de Aperfeiçoamento de Oficiais, no Rio de Janeiro. Concluiu o aperfeiçoamento e foi classificado no 1º Regimento de Obuses 105, naquela cidade. Em 69 retornou ao Rio Grande, para a 6ª Circunscrição do Serviço Militar em Santa Maria. Em 71 cursou Comunicação Social no Centro de Estudos de Pessoal/RJ, após o qual foi classificado no 6º Grupo de Artilharia de Costa Motorizado em Praia Grande/SP. Major, em agosto de 73, cursou a Escola de Comando e Estado-Maior do Exército. Após os Altos Estudos, foi classificado no Comando da 5ª Região Militar/5ª Divisão de Exército, em Curitiba. Tenente Coronel em dezembro de 78, voltou, como instrutor, à Escola de Comando e Estado-Maior. A partir de maio de 83, realizou o curso de Comando e Estado-Maior do Exército dos Estados Unidos Fort Leavenworth/Kansas. Coronel em dezembro de 83, regressou, em junho de 84, ao Estado-Maior do Exército, em Brasília. No biênio 86/87, comandou o 16º Grupo de Artilharia de Campanha em São Leopoldo. Terminado o Comando estagiou na Escola Superior de Guerra, cujo Corpo Permanente integrou até o início de 90. Em março daquele ano foi promovido ao Generalato. Sua primeira comissão foi o Comando da Artilharia Divisionária/3 em Cruz Alta. De lá, voltou à Brasília para ser o Diretor de Cadastro e Avaliação, até março de 95, quando foi promovido a General-de-Divisão. Comandou a 3ª Região Militar, em Porto Alegre, até abril de 97. De junho daquele ano a março de 98, foi Diretor de Material de Engenharia e, depois, Vice Chefe do Departamento de Material Bélico. Com a Quarta estrela, em dezembro de 98, foi o Secretário de Ciência e Tecnologia, até abril de 2000 e, daquela data até hoje, o Secretário de Economia e Finanças.

Tendo em vista os inestimáveis serviços assinalados em seu histórico funcional, o Comandante do Exército consignou o seguinte **elogio**:

“O Ex.^{mo} Sr. General-de-Exército **HORÁCIO RAPOSO BORGES NETO** despede-se hoje da Secretaria de Economia e Finanças, cargo que ocupou por dois anos, e da Força Terrestre, onde completou, como General, o tempo limite de permanência no serviço ativo.

Foram quase cinquenta anos de serviços ao longo dos quais escreveu sua história de vida profissional.

Neste momento, lega, às gerações que se sucedem, verdadeiras lições e sadios exemplos. Soube integrar a prática da disciplina e das necessárias virtudes militares aos traços de um íntegro caráter.

Construiu sua carreira profissional, galgando, por méritos próprios, todos os postos da hierarquia militar.

Foi, naturalmente, leal em todos os sentidos. Demonstrou a permanente presença da responsabilidade, em tudo o que fez, assessorando, decidindo, orientando ou sugerindo.

Persistente, não se abateu diante dos obstáculos. Perseguiu, atento e determinado, o cumprimento das missões que lhe foram entregues.

Ressalto o seu comando, quando Coronel, da tradicional Unidade de sua Arma, o 16º Grupo de Artilharia de Campanha em São Leopoldo. Como Oficial-General, sublinho o exercício de cargos de relevo, mantendo em bom nível os diferentes relacionamentos que efetuou, na Força e fora dela. Contribuiu, verdadeiramente, em cada fase vivida, para manter elevado o nome da Instituição.

Como General-de-Exército, foi Secretário de Ciência e Tecnologia e, atualmente, é Secretário de Economia e Finanças. Nesta última função pode implementar procedimentos relativos à racionalização da gestão financeira, apresentando propostas necessárias, seguras e oportunas aos estudos e deliberações do Comando do Exército.

Como administrador eficiente, empenhou-se em ampliar o aperfeiçoamento técnico-profissional do capital humano colocado à sua disposição.

Extremamente detalhista e cuidadoso, assegurou a legalidade de todos os seus atos. Deu transparência ao elevado nível da gestão financeira sob sua responsabilidade e, por via de consequência, à regularidade e agilidade da gestão administrativa.

Concentrou esforços no fornecimento de segura orientação técnica para todas as Organizações Militares, motivando-as no sentido da pronta e mais apropriada utilização dos recursos alocados ao Exército.

Por meio de um meticuloso e bem desenvolvido planejamento de visitas de orientação técnica e de inspeções, pode certificar-se, pessoalmente ou por intermédio de seus representantes, da execução de suas diretrizes e providenciar, quando necessário, as devidas correções de rumo.

Ao Alto-Comando do Exército dedicou importantes intervenções ligadas à fundamental área de sua Secretaria. Assessorou com eficiência, participando de forma decisiva, dos estudos e trabalhos lá desenvolvidos.

O General Raposo leva consigo, no íntimo gratificado pela consciência tranqüila, a certeza de haver contribuído, a cada passo, na extensa caminhada que desde cedo encetou, com uma ativa dedicação ao serviço, para a constante evolução da Força.

Pode sentir com orgulho, que nos sacrifícios e nas restrições conjunturais que transpôs e ajudou a vencer, estavam presentes o otimismo, a pertinácia e o sentido de cumprimento de missão.

Portanto, ao vê-lo realizado e satisfeito com as conquistas que fez, transmito-lhe o reconhecimento do Exército Brasileiro e peço a Deus que lhe dê muita felicidade nesta nova etapa da vida. (Individual)".

Brasília, DF, 08 de maio de 2002.

Gen Ex **GLEUBER VIEIRA** – Comandante do Exército

General-de-Exército JOÉLCIO DE CAMPOS SILVEIRA

Histórico Funcional Referência Elogiosa.

O Gen Ex **JOÉLCIO DE CAMPOS SILVEIRA**, é natural de Campos dos Goytacazes/RJ e praça de 28 de fevereiro de 53. Declarado Aspirante a Oficial de Engenharia em dezembro de 57, sua primeira movimentação foi para a 5ª Cia de Comunicações em Curitiba. Frequentava o curso de Educação Física no Forte S. João, em 60, quando foi promovido a 1º Tenente. Exerceu a função de instrutor daquela especialidade no Colégio Militar do Rio de Janeiro de onde foi transferido para a Brigada Pára-quedista. Após os Cursos Básico e de Mestre de Saltos, permaneceu no efetivo do Comando da Brigada. Promovido a Capitão em abril de 64, cursou a Escola de Aperfeiçoamento de Oficiais em 66 para retornar, como instrutor, ao Centro de Instrução General Penha Brasil. Em 69, foi Instrutor de Treinamento Físico Militar no Chile. Em 70, foi nomeado Ajudante-de-Ordens do Gen Presidente da Comissão Militar Mista Brasil-Estados Unidos e, em 71, Ajudante-de-Ordens do Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas, em Brasília. Iniciou, em 72, os Altos Estudos da Escola de Comando e Estado-Maior do Exército. Ainda aluno, foi promovido a Major e após o curso, em dezembro de 74, movimentado para o Comando do então Grupamento do Leste Catarinense, em Florianópolis. De lá, veio para o Estado-Maior do Exército em Brasília, onde permaneceu até ser nomeado instrutor da Academia Militar das Agulhas Negras. Na Academia recebeu a promoção a Tenente-Coronel e exerceu a função de Instrutor-Chefe da sua Arma. Retornou em 80 ao Estado-Maior das Forças Armadas. Em junho de 82 iniciou missão no exterior Kansas, Estados Unidos da América realizando, por um ano, o curso de Estado-Maior do Exército daquele país, permanecendo na função de Oficial-de-Ligação. Promovido a Coronel, em dezembro de 83, veio transferido para o Estado-Maior do Exército. No biênio 86/87, comandou o 6º Batalhão de Engenharia de Construção em Boa Vista/RR. Após o Comando, Chefou o Gabinete da Diretoria de Patrimônio, em Brasília e, em março de 90, ascendeu ao Generalato. Exerceu sua primeira comissão, como General-de-Brigada, no Estado-Maior das Forças Armadas. Seguiram-se: Diretoria de Material de Engenharia em Brasília/DF e o Curso da Escola Superior de Guerra, no Rio de Janeiro. Em março de 95, promovido a General-de-Divisão, foi nomeado Diretor de Obras de Cooperação em Brasília e depois, Comandante da 2ª Região Militar em São Paulo. Conquistou a quarta estrela de General, em março de 99, sendo, sucessivamente: Comandante Militar do Nordeste, em Recife, até março de 2000, Secretário de Política, Estratégia e Assuntos Internacionais e Secretário de Logística e Mobilização, ambos os cargos no Ministério da Defesa.

Tendo em vista os inestimáveis serviços assinalados em seu histórico funcional, o Comandante do Exército consignou o seguinte **elogio**:

“Despede-se, hoje, o Gen Ex **JOÉLCIO DE CAMPOS SILVEIRA**, após quase meio século de intensa vida dedicada ao Exército e à Pátria.

Sobrepondo-se a esse instante de despedida, poderá o amigo de tantas jornadas comuns, o companheiro de tantas empreitadas e acatado General, voltar olhos para a linha de partida naquele distante 1953. Lá, onde tudo começou para o jovem em busca da realização de um ideal e do pendor pela carreira das Armas! Justificada está sua presença entre nós. Deixa, à mão cheia, positivos exemplos para as gerações que se seguem. Fica a viva memória da grata convivência que soube manter.

O tempo vivido na caserna e nas escolas, na Força e fora dela; os momentos e tensão e sacrifício, são experiências que enriqueceram a bagagem de cultura geral e profissional que o digno cidadão e respeitado Chefe militar acumulou dia-a-dia. Vivas são as lembranças do cumprimento da missão diária. Muitas foram as guarnições por onde passou. Diversas as funções que desempenhou. Muitos os desafios ultrapassados.

De relacionamento fácil e trato agradável, conquistou a amizade e o respeito de todos com os quais se relacionou. Manteve ao longo da carreira, sempre acesa, a chama do entusiasmo e o espírito do jovem Tenente. Atento à realidade que o rodeia, atualizado e inteligente, buscou decidir ou assessorar com oportunidade, participando de importantes, equilibradas e consentâneas decisões.

A versatilidade foi outro aspecto marcante em sua personalidade. Apreciado foi seu desempenho profissional. Seu dinamismo empolgou e contagiou. Sua lealdade, sentido de ordem e disciplina evidenciaram o cumprimento do solene juramento que muito cedo prestara.

Ressalto do Tenente, do Capitão e do Oficial Superior, a importante contribuição para diversas atividades desportivas militares e os intercâmbios com outras Forças, aproximando cultural, social e desportivamente representantes das Forças Armadas do país e do exterior. Recordo, também, sua ativa participação na formação da nossa juventude militar acadêmica.

Como Oficial-General cresceram de importância e responsabilidade as expressivas marcas da competência, do equilíbrio e do ativo desempenho.

No Alto-Comando foi fraterno, solidário e capaz. Somou esforços. Praticou a sadia camaradagem. Demonstrou, naturalmente, fina educação e apreciada lealdade.

Ultimamente no Ministério da Defesa, de maneira dinâmica, projetou bem alto o nome do Exército.

Pelos exemplos de atuação dedicada à carreira que construiu com méritos incontestáveis, foi, com justiça, distinguido pelo E.^{xmo} Sr. Presidente da República que o nomeou Conselheiro Militar da Delegação Permanente do Brasil em Genebra.

Em meu nome e no da Instituição, registro o reconhecimento do Exército Brasileiro e formulo votos de continuados êxitos profissionais e felicidade pessoal”.

Brasília, DF, 12 de março de 2002.

Gen Ex **GLEUBER VIEIRA** – Comandante do Exército

General-de-Exército **ALCEDIR PEREIRA LOPES**

Histórico Funcional e Referência Elogiosa.

O Gen Ex **ALCEDIR PEREIRA LOPES** é natural do Rio de Janeiro/RJ. Praça de março de 53, foi declarado Aspirante-a-Oficial de Cavalaria em dezembro de 57 e sua primeira unidade da Arma, o 14º Regimento de Cavalaria em Dom Pedrito. Em março de 58, transferido para o Regimento de Reconhecimento Mecanizado no Rio de Janeiro, exerceu as funções de oficial subalterno. Matriculado, em março de 60, na Escola de Comunicações, foi promovido a 1º Tenente e, ao fim do Curso, nomeado instrutor da Escola de Sargentos das Armas, em Três Corações. Em 64, voltou ao Rio de Janeiro transferido para o 1º Batalhão de Carros de Combate. Capitão em abril de 65, em agosto do mesmo ano voltou a Dom Pedrito. Em 67, cursou a Escola de Aperfeiçoamento de Oficiais. Findo o curso, foi nomeado instrutor da Escola de Sargentos das Armas, até dezembro de 70. No ano seguinte, ingressou na Escola de Comando e Estado-Maior do Exército. Concluiu os Altos Estudos e retornou como instrutor à Escola de Aperfeiçoamento de Oficiais. Foi promovido a Major, em agosto de 73 e no início de 77, movimentado para o Gabinete do Ministro, em Brasília. No início de 78 foi classificado no Comando do Quarto Exército, atual Comando Militar do Nordeste, Recife. Em outubro, cumpriu missão no exterior, como Adjunto da Missão Militar Brasileira de Instrução, no Paraguai, sendo, no mês seguinte daquele mesmo ano, promovido a Tenente-Coronel. Em 81 retornou ao Brasil, para o Comando da 5ª Brigada de Cavalaria Blindada no Rio de Janeiro. No biênio 82/83 exerceu o Comando do 1º Regimento de Carros de Combate. Promovido a Coronel em dezembro de 83, após o término do comando, estagiou na Escola Superior de Guerra e depois integrou o Corpo Permanente daquele estabelecimento de ensino. Em 88 chefiou o Estado-Maior da 7ª Região Militar/7ª Divisão de Exército em Recife. Do Nordeste, veio para Brasília, a fim de chefiar o Gabinete do Departamento de Material Bélico. Em abril de 89 foi transferido para o Departamento Geral do Pessoal. Em março de 90 ascendeu ao Generalato. Comandou a 13ª Brigada de Infantaria Motorizada, em Cuiabá até abril de 91. Comandou o Apoio Regional da 1ª Região Militar no Rio de Janeiro/RJ até março de 93. Foi o Diretor do Serviço Militar, em Brasília, até ser promovido a General-de-Divisão, em março de 95. Comandou a 8ª Região Militar, em Belém, até dezembro de 96. Comandou, a seguir, a 6ª Divisão de Exército, até fevereiro de 98, na capital do Rio Grande do Sul. Era o Vice-Chefe do Departamento Geral dos Serviços quando, em julho de 99, conquistou a quarta estrela. Chefiou o Departamento de Material Bélico até novembro de 99, foi o Comandante Militar da Amazônia até maio de 2001 e, atualmente, é o Chefe do Departamento Geral do Pessoal.

Tendo em vista os inestimáveis serviços assinalados em seu histórico funcional, o Comandante do Exército consignou o seguinte **elogio**:

“Despede-se, hoje, o Ex.^{mo} Sr. General-de-Exército **ALCEDIR PEREIRA LOPES**, por haver completado o tempo limite de permanência de Oficial General no serviço ativo do Exército.

Difícil a tarefa que me cabe, mas honroso o desafio em resumir quase meio século de excelentes serviços prestados à Instituição e à Pátria por este digno integrante do Alto-Comando.

Cedo iniciou sua caminhada pela carreira das Armas, obedecendo ao chamamento da vocação. Hoje, pode avaliar o largo espectro de tempo decorrido e apreciar a grandeza do caminho que construiu com méritos exclusivamente individuais.

Mercê de uma apurada educação, de uma ágil inteligência, de uma vasta cultura geral e dos extensos conhecimentos militares adquiridos no dia-a-dia, não encontrou dificuldades para impor-se à estima, à consideração e ao respeito daqueles que tiveram, como eu, o privilégio da sua companhia e o prêmio da sua amizade.

Ao longo das múltiplas vivências na família militar que tanto dignificou, o honrado cidadão pautou suas ações na lealdade dedicada a todos e no respeito ao ser humano.

De ágil raciocínio e rapidez na ação, correspondeu às expectativas e às exigências profissionais, em cada posto que, merecidamente, galgou. Conduziu-se, sempre, com a jovialidade do Tenente e o contagiante otimismo daquele que não teme desafios. Exemplificou o ânimo sempre elevado e a fibra que caracterizam o discípulo de Osório. Manteve sempre vibrante a alma do soldado apoiado numa larga visão de liderança e numa consciente disciplina intelectual.

Em sua brilhante trajetória pela carreira militar foram muitos os momentos que bem caracterizam sua realização profissional e notória a ação de comando.

É facilmente identificado como um profundo conhecedor das múltiplas atividades da caserna. Destaco, do ainda Tenente-Coronel, a realização profissional com o comando da tradicional unidade de Cavalaria, o 1º Regimento de Carros de Combate.

Outro momento marcante foi sua justa e merecida ascensão ao Generalato. Chegou ao ápice da carreira militar. Chefiou o Departamento de Material Bélico, foi o Comandante Militar da Amazônia e, ultimamente, o Chefe do Departamento Geral do Pessoal.

Nesta última missão, otimista e ponderado, ousado e criativo, orientou uma eficiente equipe que soube conduzir para a convergência de esforços e recursos na relevante tarefa de administrar o pessoal de nossa Instituição.

Inúmeras tarefas foram desenvolvidas sob sua proficiente chefia. Dentre muitas, ressalto o continuado estudo e as conseqüentes propostas que conduziram ao aperfeiçoamento do fundamental Sistema de Avaliação e Promoções, a priorização das Atividades de Assistência Social e a consolidação das atividades das Diretorias recentemente integradas à estrutura organizacional do Departamento.

No Alto-Comando do Exército, contribuiu de maneira efetiva, ativa e inteligente, com assessoramentos oportunos e lúcida visão, para os estudos que visam a evolução permanente da Força Terrestre.

Sempre pronto para o cumprimento das missões que lhe foram entregues, respondeu a todas elas com raro sentido de oportunidade e reconhecida eficiência. Com sua presença, somou, ao espírito de camaradagem, seu contagiante entusiasmo e seu oportuno agir.

Conduziu-se como um perfeito cavalariano, em cada etapa, em cada posto que galgou, em cada comissão que recebeu, em cada comando e chefia exercidos. Altivo e satisfeito, volta o olhar para os obstáculos transpostos. É um vencedor.

Tenho a honra de transmitir-lhe o reconhecimento do Exército Brasileiro, por tudo que realizou e desejar, em meu nome, ao leal amigo, muita felicidade na nova fase da vida.(Individual)".

Brasília, DF, 6 de maio de 2002

Gen Ex **GLEUBER VIEIRA** – Comandante do Exército

General-de-Exército SÉRGIO ERNESTO ALVES CONFORTO

Referência Elogiosa.

Ao conquistar a quarta estrela, o General-de-Exército **SÉRGIO ERNESTO ALVES CONFORTO**, deixa hoje, após quase dois anos, o cargo de Comandante Militar do Oeste.

Possuidor de uma lúcida e perspicaz inteligência, logo se integrou e passou a conhecer, com grande profundidade, a cultura, os problemas e o potencial da extensa área sob sua responsabilidade.

Dinâmico, sereno, equilibrado e capaz, centrou suas ações no recurso humano que compõe seus quadros, tratando-o com respeito e motivando-o para a prática salutar da camaradagem e a busca constante do apuro profissional.

Permanentes foram sua atenção e seus cuidados com o bem-estar e o relacionamento social da família militar, viabilizando melhores condições das moradias destinadas aos seus quadros.

De ágil e efetiva ação de comando, expediu com acerto completas diretrizes, decidiu com oportunidade, assumiu riscos, comandou integralmente.

Valeu-se de planejamentos realistas, completos e pormenorizados, bem como de inspeções e visitas para, pessoalmente, ou por intermédio de seus representantes, fazer-se presente em cada Organização Militar Subordinada. Levou-lhes sua orientação segura, seus exemplos dignificantes, seu contagiante entusiasmo e, quando necessário, as correções de rumo.

Suas reconhecidas bagagens cultural e profissional deram-lhe respaldo para, seguro, realizar um trabalho de positiva repercussão para a imagem da Força Terrestre.

Obteve um relacionamento franco e cordial com demais Comandantes de Área, Órgãos Setoriais, setores governamentais, comandantes de mesmo nível das demais Forças e dos países vizinhos. Dotado de uma fina educação, da disciplina prestante e de uma ação de liderança naturalmente exercida, foi presença que se impôs, respeitada, fraterna e leal em todos os sentidos.

Conduziu grandes exercícios táticos, muitos deles inéditos, dentre os quais destaco a “Operação Limites”, onde empenhou sua tropa em busca de elementos essenciais de informação pré-fixados, realizando reconhecimentos em extensos eixos rodoviários, fluviais e linha de fronteira, tão característicos em seu espaço de atuação.

A formação do combatente e o desempenho operacional de seus quadros pode ser apreciado num exercício que envolveu grandes efetivos, tiros de todas as armas, transposição de cursos de água e manobras de infiltração por Unidades de Infantaria.

A “Operação Boiadeiro” foi desenvolvida, com pleno sucesso, em apoio ao Ministério da Agricultura e ao Governo do Estado, por vários meses, quando a ocorrência da febre aftosa em gado bovino de países limítrofes ameaçava nossos rebanhos.

Cuidou, também, do aspecto cultural ligado à tradição e ao patrimônio histórico de nosso Exército, com a ativação de antigo armamento e a recuperação de fortalezas.

Seguro das responsabilidades que assume, o General Conforto manifestou flagrantes provas de um conceituado perfil demilitar e honrado cidadão.

Na certeza de que continuarei contando com sua dedicada atuação, agora no Alto-Comando do Exército e na Chefia do Departamento de Engenharia e Construção, desejo-lhe continuados êxitos na brilhante carreira que construiu. (Individual)

Brasília, DF, 26 de abril de 2002.

Gen Ex **GLEUBER VIEIRA** – Comandante do Exército

General-de-Divisão **SÉRGIO PEREIRA MARIANOCORDEIRO**

Referência Elogiosa.

Despede-se hoje do Comando Militar do Planalto/11ª Região Militar, o Ex.^{mo} Sr. General-de-Divisão **SÉRGIO PEREIRA MARIANOCORDEIRO**.

Foram quase dois anos de um intenso e eficaz trabalho que necessitou de sua clara inteligência e admirada serenidade.

Militar vocacionado, de fácil trato e fina educação, todo tempo comandou pelo exemplo. Deu ênfase ao sentido do respeito ao ser humano, ao cumprimento de missão, ao acatamento às determinações superiores e à prática exemplificada da sadia camaradagem e da lealdade na convivência com todos. Dedicou especial atenção à família militar, atendendo-a tanto no segmento da ativa, quanto no da reserva.

Lidou com problemas enfrentados como desafios que provocaram sua perspicácia, estimularam seu espírito de disciplina e seu aguçado senso de ordem.

Exerceu na plenitude a ação de comando. Conheceu, orientou e acompanhou de perto a vida de todas as Organizações Militares que enquadrou.

Dotado de excelente bagagem técnico profissional e cultural, sensível ao momento vivido, soube como, quando e onde decidir, sugerir, cooperar, orientar ou efetuar possíveis correções de rumo.

Conduziu, com rara eficiência, a conquista de todos os objetivos que foram impostos. Sua administração moderna e atuante foi racional e transparente. Lidou, com desenvoltura e conhecimento, com recursos de toda ordem.

Considerou, com realismo, determinação e otimismo as múltiplas missões numa área de atuação de características tão diversas e tão peculiares. Suas Organizações Militares guardaram e protegeram instalações da Presidência da República, realizaram guardas de honra, escoltas e desfiles cívico militares na prática correta, vibrante e entusiástica do cerimonial militar.

No que diz respeito à operacionalidade da tropa, cuidou para que houvesse uma constante busca do aperfeiçoamento por parte dos quadros.

Planejou, coordenou e executou diversas missões de segurança de área e de autoridades, para as Presidência e Vice-Presidência da República, bem como para Chefes de Estado de nações amigas, mantendo sempre em destaque o nome da Instituição e as tradições do soldado de Caxias.

Conduziu, com presteza e eficácia, bem planejadas operações militares nos Estados de Tocantins e Minas Gerais a fim de restabelecer a lei e a ordem, realizando, após a ação principal, a necessária e sensível pacificação da área.

O seu amplo relacionamento incluiu Comandantes Militares de outras Áreas, Órgãos Setoriais do Exército, correspondentes de outras Forças, autoridades de diferentes níveis dos diversos Poderes, Governo Federal, Estadual e Municipal.

O General Cordeiro, com um exitoso desempenho, deu sobejas provas de sua capacidade profissional e da solidez de sua bagagem cultural, realizando um Comando que exalta seu perfil de militar.

No momento em que é nomeado Subcomandante do Comando de Operações Terrestres, desejo-lhe continuado sucesso no honroso cargo e na profissão que tanto dignifica.(Individual)”.

Brasília, DF, 24 de abril de 2002.

Gen Ex **GLEUBER VIEIRA** – Comandante do Exército

DESPACHO – GAB CMT EX N° 001, DE 08 DE MAIO DE 2002.

PROCESSO: PO n° 002009/01-GCEx

ASSUNTO: Cancelamento de Punição Disciplinar

1º SGT INF (014725943-6) MILSON SANTOS JÚNIOR

1. Processo originário do Ofício n° 252-COPES/EXEC, de 19 Abr 02, da Subchefia Militar do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, encaminhando requerimento, datado de 18 Abr 02, em que o **1º Sgt Inf (014725943-6) MILSON SANTOS JÚNIOR**, designado para exercer comissão no Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República (Brasília – DF), solicita ao Chefe do Gabinete do Comandante do Exército o cancelamento de uma punição disciplinar, detenção, que lhe foi aplicada, em 25 Set 89, pelo Comandante do 1º Batalhão de Infantaria de Selva (Manaus – AM).

2. Considerando que do exame do pedido verifica-se que o requerente satisfaz, comprovadamente, a todos os requisitos estabelecidos pelo Art. 58 do Regulamento Disciplinar do Exército, dou o seguinte

D E S P A C H O

a. **DEFERIDO**, de acordo com o Art. 59 do Regulamento Disciplinar do Exército, aprovado pelo Decreto n° 90.608, de 04 de dezembro de 1984.

b. Publique-se o presente despacho em Boletim do Exército, informe-se à Subchefia Militar do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, para ciência ao interessado e adoção das providências decorrentes, e archive-se o processo neste Gabinete.

DESPACHO DECISÓRIO N° 019, DE 30 DE ABRIL DE 2002.

PROCESSO: PO n° 5209-00-GCEx

ASSUNTO: Anulação de Punição Disciplinar

1º SGT INF (083888032-6) JAIRO NAZARENO MOURA LIMA

1. Processo originário do Ofício n° 1075-A/1.2, de 13 Dez 00, do Departamento de Ensino e Pesquisa, encaminhando requerimento, datado de 13 Nov 00, em que o então **1º Sgt Inf (083888032-6) JAIRO NAZARENO MOURA LIMA**, à época servindo no Colégio Militar do Recife (Recife – PE) e atualmente no Hospital Geral de Belém (Belém – PA), solicita ao Comandante do Exército a anulação de uma punição disciplinar, repreensão, que lhe foi aplicada, em 02 Set 91, pelo Comandante do 52º BIS.

2. Considerando que, à vista dos elementos constantes do processo, dos argumentos apresentados pelo requerente e das diligências realizadas por este Gabinete, ficou comprovado, concretamente, ter havido injustiça e ilegalidade no aludido procedimento punitivo, materializadas na apuração e aplicação da sanção muito tempo depois da constatação do fato/efetiva correção do erro, inadequada observância do direito ao contraditório e ampla defesa e invocação de circunstância agravante imprópria, o que constitui ofensa ao disposto no Art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal, e nos Art. 10, 18, 32 e 33 do RDE, dou o seguinte

DESPACHO

a. **DEFERIDO**, de acordo com o Art. 40, caput e §§ 1º e 2º, do Regulamento Disciplinar do Exército, aprovado pelo Decreto nº 90.608, de 04 Dez 84.

b. Publique-se o presente despacho em Boletim do Exército, informe-se ao DGP, ao CMA e à Organização Militar do interessado, para as providências decorrentes, e arquite-se o processo neste Gabinete.

DESPACHO DECISÓRIO Nº 020, DE 30 DE ABRIL DE 2002.

PROCESSO: PO nº 001469/02-GCEX

ASSUNTO: Anulação de Punição Disciplinar

2º SGT INF (118284823-2) MÁRCIO DE LIMA AMORIM

1. Processo originário do Ofício nº 160-E1/3, de 26 Mar 02, do Comando do Comando Militar do Planalto, encaminhando requerimento, datado de 19 Fev 02, em que o **2º Sgt Inf (118284823-2) MÁRCIO DE LIMA AMORIM**, servindo no 36º Batalhão de Infantaria Motorizado (Uberlândia – MG), solicita ao Comandante do Exército a anulação de uma punição disciplinar, prisão, que lhe foi aplicada, em 03 Set 97, pelo Comandante do Comando de Fronteira Roraima e 7º Batalhão de Infantaria de Selva (Boa Vista – RR).

2. Considerando que:

– na verificação dos documentos que integram o processo constata-se que a apontada irregularidade de inobservância do direito ao contraditório e ampla defesa, ensejadora da apresentação do pedido de anulação do ato punitivo, não se faz acompanhar da indispensável comprovação de sua ocorrência, e nem mesmo da indicação de elementos ou circunstâncias que conduzam àquela alegação;

– em decorrência do atributo da *presunção de legitimidade*, o ato administrativo, até prova em contrário, presume-se praticado em conformidade com as normas jurídicas a ele aplicáveis, bem como presume-se verdadeiro o fato nele descrito pela Administração Pública;

– consoante o princípio jurídico referente ao ônus da prova, a obrigação de provar incumbe ao autor, quanto às alegações que fizer – *no caso, ao requerente* –, de modo que de suas afirmações, por si só, não decorrem os efeitos por ele pretendidos – *no caso, a nulidade da sanção questionada*; neste sentido, inclusive, a máxima de que a simples alegação não faz direito;

– não há notícia da utilização dos recursos disciplinares previstos no RDE (Art. 51), por meio dos quais o requerente poderia ter demonstrado a sua inconformidade com a reprimenda e buscado a reversão da situação em momento mais oportuno, proximamente à ocorrência do fato;

– dessa forma, tendo o requerente se limitado à mera apresentação do requerimento, desacompanhado de documentos, razões e fundamentos que porventura enquadrariam, concretamente, a situação por ele descrita em uma das hipóteses autorizativas da medida pleiteada (*existência de injustiça ou ilegalidade no procedimento punitivo*), o que inviabiliza totalmente qualquer análise do pleito, dou o seguinte

DESPACHO

a. **INDEFERIDO**. O pedido não atende a nenhum dos pressupostos exigidos pelo Art. 40, § 1º, do Regulamento Disciplinar do Exército, aprovado pelo Decreto nº 90.608, de 04 Dez 84, podendo, todavia, ser renovado, caso surjam elementos que o justifiquem.

b. Publique-se o presente despacho em Boletim do Exército, informe-se ao Comando do Comando Militar do Planalto e à Organização Militar do interessado e arquite-se o processo neste Gabinete.

DESPACHO DECISÓRIO Nº 021, DE 30 DE ABRIL DE 2002.

PROCESSO: PO nº 001155/02-GCEX

ASSUNTO: Anulação de Punição Disciplinar

2º SGT AV MNT (019682073-2) WILLIAN OTERO DA PRÊSA MACHADO

1. Processo originário do Ofício nº 225-A/1.1, de 11 Mar 02, do Departamento de Ensino e Pesquisa, encaminhando requerimento, datado de 17 Jan 02, em que o **2º Sgt Av Mnt** (019682073-2) **WILLIAN OTERO DA PRÊSA MACHADO**, servindo no Centro de Capacitação Física do Exército e Fortaleza de São João (Rio de Janeiro – RJ), solicita ao Comandante do Exército a anulação de uma punição disciplinar, prisão, que lhe foi aplicada, em 10 Mar 97, pelo Comandante do 1º Esquadrão de Aviação do Exército (Taubaté – SP).

2. Considerando que:

– na verificação dos documentos que integram o processo constata-se que a apontada irregularidade de inobservância do direito ao contraditório e ampla defesa, ensejadora da apresentação do pedido de anulação do ato punitivo, não se faz acompanhar da indispensável comprovação de sua ocorrência, e nem mesmo da indicação de elementos ou circunstâncias que conduzam àquela alegação;

– em decorrência do atributo da *presunção de legitimidade*, o ato administrativo, até prova em contrário, presume-se praticado em conformidade com as normas jurídicas a ele aplicáveis, bem como presume-se verdadeiro o fato nele descrito pela Administração Pública;

– consoante o princípio jurídico referente ao ônus da prova, a obrigação de provar incumbe ao autor, quanto às alegações que fizer – *no caso, ao requerente* –, de modo que de suas afirmações, por si só, não decorrem os efeitos por ele pretendidos – *no caso, a nulidade da sanção questionada*; neste sentido, inclusive, a máxima de que a simples alegação não faz direito;

– não há notícia da utilização dos recursos disciplinares previstos no RDE (Art. 51), por meio dos quais o requerente poderia ter demonstrado a sua inconformidade com a reprimenda e buscado a reversão da situação em momento mais oportuno, proximamente à ocorrência do fato;

– dessa forma, tendo o requerente se limitado à mera apresentação do requerimento, desacompanhado de documentos, razões e fundamentos que porventura enquadrariam, concretamente, a situação por ele descrita em uma das hipóteses autorizativas da medida pleiteada (*existência de injustiça ou ilegalidade no procedimento punitivo*), o que inviabiliza totalmente qualquer análise do pleito, dou o seguinte

D E S P A C H O

a. **INDEFERIDO.** O pedido não atende a nenhum dos pressupostos exigidos pelo Art. 40, § 1º, do Regulamento Disciplinar do Exército, aprovado pelo Decreto nº 90.608, de 04 Dez 84, podendo, todavia, ser renovado, caso surjam elementos que o justifiquem.

b. Publique-se o presente despacho em Boletim do Exército, informe-se ao Departamento de Ensino e Pesquisa e à Organização Militar do interessado e arquite-se o processo neste Gabinete.

DESPACHO DECISÓRIO Nº 022, DE 30 DE ABRIL DE 2002.

PROCESSO: PO nº 000514/02-GCEX

ASSUNTO: Anulação de Punição Disciplinar

2º SGT MB MNT ARMT (085814373-8) JOSÉ ROBERTO SEQUEIRA MARIA

1. Processo originário do Ofício nº 015-Asse Jur CMS, de 23 Jan 02, do Comando do Comando Militar do Sul, encaminhando requerimento, datado de 12 Nov 01, em que o **2º Sgt MB Mnt Armt (085814373-8) JOSÉ ROBERTO SEQUEIRA MARIA**, servindo no 8º Regimento de Cavalaria Mecanizado (Uruguaiana – RS), solicita ao Comandante do Exército a anulação de uma punição disciplinar, repreensão, que lhe foi aplicada, em 10 Jun 96, pelo comandante de uma subunidade do Parque Regional de Manutenção da 8ª Região Militar (Belém – PA).

2. Considerando que:

– na verificação dos documentos que integram o processo constata-se que a apontada irregularidade de inobservância do direito ao contraditório e ampla defesa, ensejadora da apresentação do pedido de anulação do ato punitivo, não se faz acompanhar da indispensável comprovação de sua ocorrência, e nem mesmo da indicação de elementos ou circunstâncias que conduzam àquela alegação;

– em decorrência do atributo da *presunção de legitimidade*, o ato administrativo, até prova em contrário, presume-se praticado em conformidade com as normas jurídicas a ele aplicáveis, bem como presume-se verdadeiro o fato nele descrito pela Administração Pública;

– consoante o princípio jurídico referente ao ônus da prova, a obrigação de provar incumbe ao autor, quanto às alegações que fizer – *no caso, ao requerente* –, de modo que de suas afirmações, por si só, não decorrem os efeitos por ele pretendidos – *no caso, a nulidade da sanção questionada*; neste sentido, inclusive, a máxima de que a simples alegação não faz direito;

– não foram utilizados os recursos disciplinares previstos no RDE (Art. 51), por meio dos quais o requerente poderia ter demonstrado a sua inconformidade com a reprimenda e buscado a reversão da situação em momento mais oportuno, proximamente à ocorrência do fato;

– dessa forma, tendo o requerente se limitado à mera apresentação do requerimento, desacompanhado de documentos, razões e fundamentos que porventura enquadrariam, concretamente, a situação por ele descrita em uma das hipóteses autorizativas da medida pleiteada (*existência de injustiça ou ilegalidade no procedimento punitivo*), o que inviabiliza totalmente qualquer análise do pleito, dou o seguinte

D E S P A C H O

a. **INDEFERIDO.** O pedido não atende a nenhum dos pressupostos exigidos pelo Art. 40, § 1º, do Regulamento Disciplinar do Exército, aprovado pelo Decreto nº 90.608, de 04 Dez 84, podendo, todavia, ser renovado, caso surjam elementos que o justifiquem.

b. Publique-se o presente despacho em Boletim do Exército, informe-se ao Comando do Comando Militar do Sul e à Organização Militar do interessado e arquite-se o processo neste Gabinete.

DESPACHO DECISÓRIO N.º 023, DE 30 DE ABRIL DE 2002.

PROCESSO: PO nº 001826/02-GCEX

ASSUNTO: Anulação de Punição Disciplinar

2.º SGT ENG (018609433-0) JOSÉ RICARDO THOMPSON BERNARDO

1. Processo originário do Ofício nº 323-A/1.1, de 10 Abr 02, do Departamento de Ensino e Pesquisa, encaminhando requerimento, datado de 25 Fev 02, em que o **2.º Sgt Eng (018609433-0) JOSÉ RICARDO THOMPSON BERNARDO**, servindo na Escola de Instrução Especializada (Rio de Janeiro – RJ), solicita ao Comandante do Exército a anulação de uma punição disciplinar, prisão, que lhe foi aplicada, em 20 Mai 92, pelo Comandante do 1.º Batalhão de Engenharia de Combate (Rio de Janeiro – RJ).

2. Considerando que:

– na verificação dos documentos que integram o processo constata-se que a apontada irregularidade de inobservância do direito ao contraditório e ampla defesa, motivadora da apresentação do pedido de anulação do ato punitivo, não se faz acompanhar da indispensável comprovação de sua ocorrência, e nem mesmo da indicação de elementos ou circunstâncias que conduzam àquela ilação;

– em decorrência do atributo da *presunção de legitimidade*, o ato administrativo, até prova em contrário, presume-se praticado em conformidade com as normas legais a ele aplicáveis, bem como presume-se verdadeiro o fato nele descrito pela Administração;

– essa presunção de legitimidade acarreta a transferência do ônus probatório para o administrado, cabendo, então, ao interessado – *no caso, o requerente* –, provar as alegações que fizer quanto à desconformidade do ato questionado com o direito e os princípios de justiça, e em não o fazendo, prevalecem a validade e a eficácia do ato impugnado;

– consistindo a prova na demonstração material da existência ou veracidade daquilo que se alega como fundamento do direito defendido ou contestado, de simples afirmações, por si só, não decorrem os efeitos pretendidos por quem as apresenta – *no caso, a nulidade da sanção questionada*; neste sentido, inclusive, a máxima de que a simples alegação não faz direito;

– não foram utilizados os recursos disciplinares previstos no RDE (Art. 51), por meio dos quais o requerente poderia ter demonstrado a sua inconformidade com a reprimenda e buscado a reversão da situação em momento mais oportuno, proximamente à ocorrência do fato;

– dessa forma, tendo o requerente se limitado à mera apresentação do requerimento, desacompanhado de documentos, razões e fundamentos que porventura enquadrariam, concretamente, a situação por ele descrita em uma das hipóteses autorizativas da medida pleiteada (*existência de injustiça ou ilegalidade no procedimento punitivo*), o que inviabiliza totalmente qualquer análise do pleito, dou o seguinte

D E S P A C H O

a. **INDEFERIDO.** O pedido não atende a nenhum dos pressupostos exigidos pelo Art. 40, § 1.º, do Regulamento Disciplinar do Exército, aprovado pelo Decreto nº 90.608, de 04 Dez 84, podendo, todavia, ser renovado, caso surjam elementos que o justifiquem.

b. Publique-se o presente despacho em Boletim do Exército, informe-se ao Departamento de Ensino e Pesquisa e à Organização Militar do interessado e archive-se o processo neste Gabinete.

DESPACHO DECISÓRIO Nº 024, DE 30 DE ABRIL DE 2002.

PROCESSO: PO nº 000536/02-GCE_x

ASSUNTO: Anulação de Punição Disciplinar

2º SGT INF (042013144-3) ANTÔNIO AUGUSTO DA CRUZ

1. Processo originário do Ofício nº 006/E1S3, de 29 Jan 02, do Comando do Comando Militar do Leste, encaminhando requerimento, datado de 12 Nov 01, em que o **2º Sgt Inf (042013144-3) ANTÔNIO AUGUSTO DA CRUZ**, servindo na Companhia de Comando do Comando Militar do Leste (Rio de Janeiro – RJ), solicita ao Comandante do Exército a anulação de uma punição disciplinar, prisão, que lhe foi aplicada, em 06 Set 94, pelo Comandante do 1º Batalhão de Guardas (Rio de Janeiro – RJ).

2. Considerando que:

– na verificação dos documentos que integram o processo constata-se que as apontadas irregularidades, de inobservância do direito ao contraditório e ampla defesa e impossibilidade de utilização dos recursos disciplinares previstos no RDE, ensejadoras da apresentação do pedido de anulação do ato punitivo, não se fazem acompanhar da indispensável comprovação de sua ocorrência, e nem mesmo da indicação de elementos ou circunstâncias que conduzam àquelas alegações;

– em decorrência do atributo da *presunção de legitimidade*, o ato administrativo, até prova em contrário, presume-se praticado em conformidade com as normas jurídicas a ele aplicáveis, bem como presume-se verdadeiro o fato nele descrito pela Administração Pública;

– consoante o princípio jurídico referente ao ônus da prova, a obrigação de provar incumbe ao autor, quanto às alegações que fizer – *no caso, ao requerente* –, de modo que de suas afirmações, por si só, não decorrem os efeitos por ele pretendidos – *no caso, a nulidade da sanção questionada*; neste sentido, inclusive, a máxima de que a simples alegação não faz direito;

– a alegação referente ao erro no enquadramento da transgressão não procede, porquanto, constando da nota de punição a descrição sumária do fato imputado ao militar, não se verifica prejuízo à defesa; o transgressor se defende dos fatos e não de eventual equívoco na adequação de sua conduta aos tipos de ações ou omissões definidos no RDE;

– não foram utilizados os recursos disciplinares previstos no RDE (Art. 51), por meio dos quais o requerente poderia ter demonstrado a sua inconformidade com a reprimenda e buscado a reversão da situação em momento mais oportuno, proximamente à ocorrência do fato;

– dessa forma, tendo o requerente se limitado à mera apresentação do requerimento, desacompanhado de documentos, razões e fundamentos que porventura enquadrariam, concretamente, a situação por ele descrita em uma das hipóteses autorizativas da medida pleiteada (*existência de injustiça ou ilegalidade no procedimento punitivo*), o que inviabiliza totalmente qualquer análise do pleito, dou o seguinte

DESPACHO

a. **INDEFERIDO.** O pedido não atende a nenhum dos pressupostos exigidos pelo Art. 40, § 1º, do Regulamento Disciplinar do Exército, aprovado pelo Decreto nº 90.608, de 04 Dez 84, podendo, todavia, ser renovado, caso surjam elementos que o justifiquem.

b. Publique-se o presente despacho em Boletim do Exército, informe-se ao Comando do Comando Militar do Leste e à Organização Militar do interessado e arquite-se o processo neste Gabinete.

DESPACHO DECISÓRIO Nº 025, DE 30 DE ABRIL DE 2002.

PROCESSO: PO nº 000377/02-GCEX

ASSUNTO: Anulação de Punição Disciplinar

2º SGT INF (036660623-4) LUIZ FERNANDO SILVEIRA

1. Processo originário do Ofício nº 005-S1.2, de 22 Jan 02, do Comandante do 9º Batalhão de Infantaria Motorizado, encaminhando requerimento, datado de 22 Jan 02, em que o **2º Sgt Inf (036660623-4) LUIZ FERNANDO SILVEIRA**, servindo naquela OM (Pelotas – RS), solicita ao Comandante do Exército a anulação de uma punição disciplinar, prisão, que lhe foi aplicada, em 14 Jun 93, pelo Comandante da citada Unidade.

2. Considerando que:

– na verificação dos documentos que integram o processo constata-se que as apontadas irregularidades, de inobservância do direito ao contraditório e ampla defesa e do devido processo legal, ensejadoras da apresentação do pedido de anulação do ato punitivo, não se fazem acompanhar da indispensável comprovação de sua ocorrência, e nem mesmo da indicação de elementos ou circunstâncias que conduzam àquelas alegações;

– em decorrência do atributo da *presunção de legitimidade*, o ato administrativo, até prova em contrário, presume-se praticado em conformidade com as normas jurídicas a ele aplicáveis, bem como presume-se verdadeiro o fato nele descrito pela Administração Pública;

– consoante o princípio jurídico referente ao ônus da prova, a obrigação de provar incumbe ao autor, quanto às alegações que fizer – *no caso, ao requerente* –, de modo que de suas afirmações, por si só, não decorrem os efeitos por ele pretendidos – *no caso, a nulidade da sanção questionada*; neste sentido, inclusive, a máxima de que a simples alegação não faz direito;

– não há notícia da utilização dos recursos disciplinares previstos no RDE (Art. 51), por meio dos quais o requerente poderia ter demonstrado a sua inconformidade com a reprimenda e buscado a reversão da situação em momento mais oportuno, proximamente à ocorrência do fato;

– dessa forma, tendo o requerente se limitado à mera apresentação do requerimento, desacompanhado de documentos, razões e fundamentos que porventura enquadrariam, concretamente, a situação por ele descrita em uma das hipóteses autorizativas da medida pleiteada (*existência de injustiça ou ilegalidade no procedimento punitivo*), o que inviabiliza totalmente qualquer análise do pleito, dou o seguinte

D E S P A C H O

a. **INDEFERIDO.** O pedido não atende a nenhum dos pressupostos exigidos pelo Art. 40, § 1º, do Regulamento Disciplinar do Exército, aprovado pelo Decreto nº 90.608, de 04 Dez 84, podendo, todavia, ser renovado, caso surjam elementos que o justifiquem.

b. Publique-se o presente despacho em Boletim do Exército, informe-se ao Comando do Comando Militar do Sul e à Organização Militar do interessado e arquite-se o processo neste Gabinete.

DESPACHO DECISÓRIO Nº 026, DE 30 DE ABRIL DE 2002.

PROCESSO: PO nº 001828/02-GCE_x

ASSUNTO: Anulação de Punição Disciplinar

2º SGT ART (020345804-7) CARLOS HENRIQUE DE OLIVEIRA

1. Processo originário do Ofício nº 034/E1S3, de 09 Abr 02, do Comando do Comando Militar do Leste, encaminhando requerimento, datado de 18 Out 01, em que o **2º Sgt Art (020345804-7) CARLOS HENRIQUE DE OLIVEIRA**, servindo na 5ª Bateria de Artilharia Antiaérea (Rio de Janeiro – RJ), solicita ao Comandante do Exército a anulação de duas punições disciplinares, detenção e repreensão, que lhe foram aplicadas, em 22 Jan 92 e em 27 Nov 92, naquela Organização Militar.

2. Considerando que:

– na verificação dos documentos que integram o processo constata-se que a apontada irregularidade de inobservância do direito ao contraditório e ampla defesa, motivadora da apresentação do pedido de anulação dos atos punitivos em apreço, não se faz acompanhar da indispensável comprovação de sua ocorrência, e nem mesmo da indicação de elementos ou circunstâncias que conduzam àquela ilação;

– em decorrência do atributo da *presunção de legitimidade*, o ato administrativo, até prova em contrário, presume-se praticado em conformidade com as normas legais a ele aplicáveis, bem como presume-se verdadeiro o fato nele descrito pela Administração;

– essa presunção de legitimidade acarreta a transferência do ônus probatório para o administrado, cabendo, então, ao interessado – *no caso, o requerente* –, provar as alegações que fizer quanto à desconformidade dos atos questionados com o direito e os princípios de justiça, e em não o fazendo, prevalecem a validade e a eficácia dos atos impugnados;

– consistindo a prova na demonstração material da existência ou veracidade daquilo que se alega como fundamento do direito defendido ou contestado, de simples afirmações, por si só, não decorrem os efeitos pretendidos por quem as apresenta – *no caso, a nulidade das sanções questionadas*; neste sentido, inclusive, a máxima de que a simples alegação não faz direito;

– não foram utilizados os recursos disciplinares previstos no RDE (Art. 51), por meio dos quais o requerente poderia ter demonstrado a sua inconformidade com as reprimendas e buscado a reversão das situações em momentos mais oportunos, proximamente à ocorrência dos fatos;

– dessa forma, tendo o requerente se limitado à mera apresentação do requerimento, desacompanhado de documentos, razões e fundamentos que porventura enquadrariam, concretamente, as situações por ele descritas em uma das hipóteses autorizativas da medida pleiteada (*existência de injustiça ou ilegalidade nos procedimentos punitivos*), o que inviabiliza totalmente qualquer análise do pleito, dou o seguinte

D E S P A C H O

a. **INDEFERIDO.** O pedido não atende a nenhum dos pressupostos exigidos pelo Art. 40, § 1º, do Regulamento Disciplinar do Exército, aprovado pelo Decreto nº 90.608, de 04 Dez 84, podendo, todavia, ser renovado, caso surjam elementos que, comprovadamente, o justifiquem.

b. Publique-se o presente despacho em Boletim do Exército, informe-se ao Comando do Comando Militar do Leste à Organização Militar do interessado e arquite-se o processo neste Gabinete.

DESPACHO DECISÓRIO Nº 028, DE 09 DE MAIO DE 2002.

PROCESSO: PO nº 100079/01-GCEX

ASSUNTO: Anulação de Punição Disciplinar

2º SGT INF (041962904-3) MARCELO DOS SANTOS

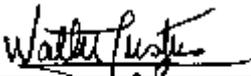
1. Processo originário do Ofício nº 001-Asse Jur CMS, de 05 Jan 01, do Comando do Comando Militar do Sul, encaminhando requerimento, datado de 07 Nov 00, em que o **2º Sgt Inf (041962904-3) MARCELO DOS SANTOS**, servindo no 13º Batalhão de Infantaria Blindado (Ponta Grossa – PR), solicita ao Comandante do Exército a anulação de uma punição disciplinar, detenção, que lhe foi aplicada, em 30 Out 95, por ordem do Comandante daquela OM.

2. Considerando a deficiência e exigüidade das provas apresentadas pelo requerente em relação ao fato ensejador da punição; que as diligências realizadas por este Gabinete, junto a militares cujos nomes aparecem no processo, revelaram-se infrutíferas para o fim almejado, porquanto não acrescentaram elementos novos ou indícios capazes de corroborar a versão defendida no pedido, não ficando comprovado, assim, concretamente, ter havido as alegadas injustiça e ilegalidade no procedimento punitivo; e que não há notícia de o requerente ter feito uso dos recursos disciplinares previstos no RDE, por meios dos quais poderia ter demonstrado a sua inconformidade com a reprimenda e buscado a reversão da situação em momento mais oportuno, proximamente à ocorrência do fato, dou o seguinte

DESPACHO

a. **INDEFERIDO.** O pedido não atende a nenhum dos pressupostos exigidos pelo Art. 40, § 1º, do Regulamento Disciplinar do Exército, aprovado pelo Decreto nº 90608, de 04 Dez 84.

b. Publique-se o presente despacho em Boletim do Exército, informe-se ao Comando do CMS e à Organização Militar do interessado, e arquite-se o processo neste Gabinete.



WALTER JUSTUS - Col
Resp Expd SGEX